



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.480

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA
Da Defensoria Pública

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ATOS / EXTRATO DE CONTRATO / PAUTA
DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional Eleitoral

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional do Trabalho

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETIM
Da Justiça Federal

1 Caderno
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A

Senhores Acionistas: Cumprindo dispositivos legais e estatutários apresentamos as Demonstrações Financeiras do Exercício Social findo em 31.12.88. Estas foram elaboradas sob a supervisão dos srs. acionistas para quaisquer informações. Belém-PA., 24.05.88. A Administração.

Table with columns:ATIVO, PASSIVO, 1988, 1987. Rows include Circulante, Disponível, Créditos, Permanente, Imobiliz., D. Acum.(-), Diferido, and T.ATIVO.

Table with columns: 1988, 1987. Rows include (+) Receita Bruta, (-) Despesas Operacionais, Despesas Administrativas, Depreciação, Respostas Tributárias, Resultado Operacional, (-) Ajuste do Prog. Est. Econom., (+) Correção Monetária do Balanço, (-) Resultado do Exercício, (-) Transf. p/Diferido, and (=) Lucro ou Prej. Exercício.

Table with columns: 1988, 1987. Rows include 1. ORIGENS, 2. APLICAÇÕES, and 3. CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO.

Table with columns: 1988, 1987. Rows include Ativo Circulante, Passivo Circulante, and CAPITAL CIRCULANTE.

Table with columns: CAPITAL, RES. CAP., PATR. LIQ. Rows include Mutações em 31.12.87, De Reservas, Correção Monetária, and T O T A L.

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. CONTEXTO OPERACIONAL: A Companhia tem como objetivo a exploração de bubalinocultura, estando o projeto em fase de implantação e recebe apoio de incentivos fiscais do FIMAM pelo Dec. Lei 1376/74. 2. PRINCIPAIS MÉRITOS OPERACIONAIS: a) Os efeitos inflacionários estão refletidos monetariamente nas contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido; b) Depreciação foi calculada pelo método linear à taxas regulamentares; c) o resultado do exercício foi levado à Conta do Ativo Diferido para posterior amortização. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Clélia Bentes de Mello e Silva, Presidente; Maurício M. e S. Guimarães, Meloisa Helena M. e S. Guimarães, Clélia Maria M. e S. Andrade, Alfredo Luiz Bentes de Mello e Sérgio Augusto B. de M. e Silva, Membros. DIRETORIA: Alfredo Luiz B. de Mello e Silva, Dir. Superintendente e Clélia Maria M. e S. Andrade, Dir. Financeira. Rosa Maria de Brito Souza-TO-GR 284474 CIC-005.071.642-53.

(Ext. nº 17486, Reg. nº 34859, Dia 29/05/89)

BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S.A. - CGC/MF nº 05.434.964/0001-61. Extrato da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, DATA, HORA E LOCAL: 27.04.89, 9,00 horas, trav. Quintino Bocaiuva, 2040, Belém-PA. PRESENÇA: a totalidade do capital social com direito a voto. CONVOCADO: por editais no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 27 e 28 de março de 1989 e no A Província do Pará nos dias 23, 24 e 27 de março de 1989. MESA: Pedro Pucci, presidente e Rubens Fernandes Ferreira

EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A

Convidamos os srs. acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral que se realizará às 08:00 horas do dia 06.06.89, na sede social sito à Av. Generalodoro nº 312, em Belém-Pará, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Em Sessão Ordinária: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.88; b) capitalização da reserva de Correção Monetária do capital; c) o que ocorrer. Em Sessão Extraordinária: a) elevação do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. 30-MUNICIPAÇÃO: Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição os documentos do que trata o Art. 133 da Lei 6404/76.

(Ext. nº 17485, Reg. nº 34858, Dias 29, 30 e 31/05/89)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A "ARTEMASA" - CGC (MF) 04.972.628/0001-10 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 11:00 horas do dia 30 de maio de 1989 na sede da Companhia à Rodovia Augusto Montenegro (Bl. 01) passagem John Engelhard nº 180 Belém-PA, para apreciação dos seguintes assuntos: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988; b) Eleição de nova Diretoria; c) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos inerentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1987 e 1988. Belém-PA, em 23 de maio de 1989. EDUARDO PEREZ BOULLOSA JÚNIOR - Diretor Presidente.

(Ext. nº 17411, Reg. nº 34773, Dias: 24, 26 e 29/05/89)

reira, secretário. DELIBERAÇÕES: por unanimidade de votos e com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas: a) sem qualquer restrição, as contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.88, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24 de abril de 1989 e no A Província do Pará no dia 22 de abril de 1989; b) cumprindo determinações contidas na Lei 7.730, homologou a adaptação do capital autorizado de Cz\$ 383.480.177,00 para o novo padrão monetário NCz\$-383.480,00 já procedida em 15.01.89, e aprovou a equalização quantitativa do capital autorizado de 383.480.177 para 383.480 ações, sendo 200.000 ações ordinárias e 183.480 ações preferenciais, bem como a consequente substituição dos respectivos títulos representativos do capital subscrito e integralizado que passará a ser representado por 170.000 ações ordinárias, totalizando NCz\$ 170.000,00 e 83.066 ações preferenciais, totalizando NCz\$ 83.066,00; c) a nova expressão do capital autorizado de NCz\$-383.480,00 para NCz\$-2.156.897,00 pela aplicação do índice de correção monetária do capital realizado, a ser representado por 1.124.907 ações ordinárias e 1.031.990 ações preferenciais, todas nominativas ao valor nominal de NCz\$ 1,00 cada, aumentando-se o capital subscrito e integralizado de NCz\$-253.066,00 para NCz\$ 1.423.379,00 pelo aproveitamento de NCz\$-1.170.313,00 obtido do saldo da conta de reserva de correção do capital realizado constante do balanço encerrado em 31.12.88; haverá, portanto, a distribuição de 1.170.313 ações nominativas bonificadas "pro rata tempore", de valor nominal de NCz\$-1,00 na proporção das ações possuídas, sendo 618.399 ações ordinárias e 551.914 ações preferenciais; d) alteração do artigo V dos estatutos sociais, para expressar o capital atual que vigorará com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "ARTIGO V: A sociedade tem o capital autorizado de NCz\$ 2.156.897,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete cruzados novos), dividido em 2.156.897 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete) ações nominativas, de valor nominal de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, sendo 1.124.907 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentas e sete) ações ordinárias e 1.031.990 (um milhão, trinta e uma mil, novecentas e noventa) ações preferenciais." e) a reeleição, para integrar o conselho de administração durante o novo biênio dos srs.: PEDRO PUCCI, RG nº 2.051.035 e CPF nº 006.233.428-04, para presidente; MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, RG nº 6.116.346 e CPF nº 005.682.448-34 e RUBENS FERNANDES FERREIRA, RG nº 1.853.741 e CPF nº 006.384.988-72, para membros; f) a fixação em NCz\$ 10,00 dos honorários mensais para cada um dos membros do conselho de administração e da diretoria executiva. A assembleia foi interrompida para a reunião do conselho de administração, sendo o seguinte o sumário da ata: "DATA E LOCAL: 27.04.89, na sede social. PRESENÇA: a totalidade dos seus membros. DELIBERAÇÕES: reeleger por unanimidade, para integrar a diretoria executiva durante o novo biênio, os srs.: MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, RG nº 6.116.346 e CPF nº 005.682.448-34, para diretor presidente; CYRO DE SOUZA NOGUEIRA, RG nº 1.376.186 e CPF nº 001.924.578-53, para diretor vice-presidente; e ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA, RG nº 3.515.047 e CPF nº 021.146.588-72, para diretor executivo. / Concluída a pauta, foi autorizada a sua publicação em forma de sumário e com omissão das assinaturas. a) Rubens Fernandes Ferreira, secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que o arquivamento deste documento se deu sob o nº 000.513 em 16.05.89. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 17488, Reg. nº 34861, Dia 29/05/89)

INDIANA AGROPECUÁRIA S.A. - CGC/MF nº 04.101.556/0001-25- EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. DATA, HORA E LOCAL: 27.04.89, 8,00 horas, trav. Quintino Bocaiuva, 2040, Belém-PA. PRESENÇA: a totalidade do capital social com direito a voto. CONVOCADO: por editais no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 23, 27 e 28 de março de 1989 e no A Província do Pará nos dias 23, 24 e 27 de março de 1989. MESA: Pedro Pucci, presidente e Rubens Fernandes Ferreira, secretário. DELIBERAÇÕES: por unanimidade de votos e com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas: a) sem qualquer restrição, as contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.88, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24 de abril de 1989 e no A Província do Pará no dia 22 de abril de 1989; b) cumprindo determinações contidas na Lei 7.730, homologou a adaptação do capital social autorizado de Cz\$ 250.000,00 para o novo padrão monetário de NCz\$ 250.000,00, já procedida em 15.01.89 e aprovou a equalização quantitativa do capital autorizado de 250.000,00 para 250.000 ações nominativas, ao valor nominal de NCz\$ 1,00 sendo 80.000 ações ordinárias e 170.000 ações preferenciais, bem como a consequente substituição dos respectivos títulos representativos do capital subscrito e integralizado que passará a ser representado por 52.121 ações ordinárias, totalizando NCz\$-52.121,00 e 110.942 ações preferenciais, totalizando NCz\$-100.942,00; c) a nova expressão do capital social autorizado de NCz\$ 250.000,00 para NCz\$-1.347.358,00 pela aplicação do índice de correção monetária do capital realizado, a ser representado por 431.155 ações ordinárias e 916.203 ações preferenciais, todas nominativas, ao valor nominal de NCz\$-1,00 aumentando-se o capital subscrito e integralizado de NCz\$-163.063,00 para NCz\$-878.877,00 pelo aproveitamento de NCz\$ 715.754,00 obtido do saldo da conta de reserva de correção do capital realizado constante do balanço encerrado em 31.12.88; haverá, portanto, a distribuição de 715.754 ações nominativas bonificadas "pro rata tempore", de valor nominal de NCz\$ 1,00 na proporção das ações possuídas, sendo 250.138 ações ordinárias e 465.616 ações preferenciais; d) a alteração do artigo IV dos estatutos sociais, para expressar o capital atual que vigorará com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "ARTIGO IV: A sociedade tem o capital autorizado de NCz\$ 1.347.358,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito cruzados novos), dividido em 1.347.358 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito) ações nominativas, de valor nominal NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, sendo 431.155 (quatrocentas e trinta e uma mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 916.203 (novecentas e dezesseis mil, duzentas e três) ações preferenciais." e) a reeleição, para integrar o conselho de administração durante o novo biênio, dos srs.: PEDRO PUCCI, RG nº 2.051.035 e CPF nº 006.233.428/04, para presidente; CYRO DE SOUZA NOGUEIRA, RG nº 1.376.186 e CPF nº 001.924.578-53; CYRO DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR, RG nº 7.989.794 e CPF nº 012.528.638-45, para membros; f) a fixação em NCz\$ 10,00 dos honorários mensais para cada um dos membros do conselho de administração e da diretoria executiva. A assembleia foi interrompida para a reunião do conselho de administração, sendo o seguinte o sumário da ata: "DATA E LOCAL: 27.04.89, na sede social. PRESENÇA: a totalidade dos membros. DELIBERAÇÕES: reeleger por unanimidade, para integrar a diretoria executiva durante o novo biênio, os srs.: CYRO DE SOUZA NOGUEIRA, RG nº 1.376.186 e CPF nº 001.924.578-53, para diretor presidente; MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, RG nº 6.116.346 e CPF nº 005.682.448-34, para diretor vice-presidente; RUBENS FERNANDES FERREIRA, RG nº 1.853.741 e CPF nº 006.384.988-72 e ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA, RG nº 3.515.047 e CPF nº 021.146.588-72, para diretores executivos." Concluída a pauta, foi autorizada sua publicação em forma de sumário e com omissão das assinaturas. a) Rubens Fernandes Ferreira, secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que o arquivamento deste documento se deu sob o nº 000.512 em 16.05.89. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 17487, Reg. nº 34880, Dia 29/05/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN), avisa que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 001/89, encontrando-se o respectivo Edital à disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão de Licitações na Sede Central do Órgão, à Av. Almirante Barroso nº 2639-2º andar, nesta cidade, onde poderá ser adquirido. 1.- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89 1.1- Objeto: Restauração da Rodovia PA-140-trecho BR-316/Rio Guamá (St. Isabel-Eujarú), no Estado do Pará. 1.2- Recebimento da Documentação e Proposta: Dia 26/05/89, às 10:00 horas. Belém, 26 de maio de 1989 A COMISSÃO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN) = AVISO = CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/89 A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN), avisa que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 003/89, encontrando-se o respectivo Edital à disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão de Licitações na Sede Central do Órgão, à Av. Almirante Barroso nº 2639-2º andar, nesta cidade, onde poderá ser adquirido. 1.1- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/89. 1.1- Objeto: Restauração da Rodovia PA-136/318, trecho Costantin-Merutá, no Estado do Pará. 1.2- Recebimento da Documentação e Proposta: Dia 27/05/89, às 10:00 horas. Belém, 26 de maio de 1989 A COMISSÃO

(Ext. nº 17427, Reg. nº 34792, Dias 26, 29 e 30/05/89)

= AVISO = A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN), avisa a quem interessar possa que, as Tomadas de Preços nºs 04, 05 e 06/89 que seriam realizadas no dia 26.05 foram transferidas para o dia 01.06, nas mesmas horas e local, em virtude do ponto facultativo decretado pelo Governo do Estado para o dia 26.5.89

A COMISSÃO (Ext. nº 17426, Reg. nº 34791, Dias 26, 29 e 30/05/89)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO Comunicamos alteração de data da TOMADA DE PREÇOS nº 007/89, referente a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Microfilmagem. Data de Abertura: 01.06.89 Horas: 10:30 hs Local: Rodovia Augusto Montenegro Km 10

(Ext. nº 17434, Reg. nº 34806, Dias 26, 29 e 30/05/89)

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal de Amapá.

AVISO RESUMIDO

Será realizada eleição no dia 28 de junho de 1989, na sede deste Sindicato, para composição da Diretoria, Conselho e Delegados-representantes, devendo o registro de chapas ser feito

0563



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 11,55
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 24,19
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 13,71
Preço por Página NCz\$ 2.797,24

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,13

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

no-Secretaria, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 ho-
ras, nos dias úteis no período de 15(quinze) dias, contados da pu-
blicação deste AVISO, Edital de convocação da eleição encontra-se
afixado na sede desta Entidade.

Belém, 27 de maio de 1989

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente
(T. nº 13096, Reg. nº 34857, Dia 29/05/89)

AGROPECUÁRIA AQUARIUS S.A.
CGC-MF 04.697.033/0001-93.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Aquarius S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, situada na Rua Gaspar Viana, 182 -altos-comércio, às 8:00 hrs. do dia 01 de junho de 1989, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Aprovação das demonstrações financeiras e relatório da administração;
b) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado;
c) Aumento do Capital Autorizado;
d) Agrupamento das ações que compõe o Capital Subscrito;
e) Alteração do Estatuto Social no que concerne ao limite do capital autorizado, e valor nominal das ações;
f) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria para o próximo triênio;
g) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Conselheiros;
h) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se a disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao artigo 133 de Lei 6.404/76, na sede administrativa da empresa.
Belém- Pa, 23 de maio de 1989.

GILBERTO PINHEIRO NUNES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(T. nº 13080, Reg. nº 34757, Dias 24, 26 e 29/05/89)

FRIGORÍFICO ULIANA S/A - FRIPAGO - CGC/MF: 04657540/0001-01. ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/89. Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1989, reunidos em primeira convocação, na sede social a Rod. PA-125 Km 14, Zona Rural, na Cidade de Paragominas, Pa, os acionistas da empresa FRIGORÍFICO ULIANA S/A - FRIPAGO, representando a totalidade do capital votante como se verifica no livro de presença de acionistas. Assumiu a presidência da assembleia por aclamação o acionista DARCY DALBERTO ULIANA, que convocou o acionista Sr. WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA para secretar a reunião. Constituída a mesa o presidente deu por instalada a assembleia e determinou a seguinte ordem do dia:
1- Leitura do relatório de administração e aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.88. b) A aprovação da expressão monetária do capital social, sua consequente capitalização com alteração do estatuto social. AGE: a) Eleição dos membros da diretoria e fixação das respectivas remunerações. b) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos referentes aos exercícios encerrados em 30.06.86 e 31.12.86. c) Proposta para aumento do Capital Social com a incorporação das reservas existentes em 31.12.88. d) Proposta para alteração na razão social de FRIGORÍFICO ULIANA S/A - FRIPAGO para FRIGORÍFICO ULIANA S/A. e) Alteração parcial do estatuto social no tocante ao capital social e nova razão social. f) extinção da filial sito a Trav. Pe. Prudência, 291/299, Centro-Belem, Pa. g) Alteração do valor nominal de cada ação e consequente redução da quantidade de ações. h) O que couber. DELIBERAÇÃO: De acordo com a determinação do presidente da assembleia foi feita a leitura do relatório da diretoria do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras criadas pela lei no. 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.88, documentos estes publicados no DOE sob o no. 26406 de 08.02.89, os quais estiveram a disposição dos senhores acionistas antes da realização desta assembleia e foram lidos e aprovados por unanimidade. Em seguida o presidente esclareceu que em virtude do diploma legal que rege as sociedades por ações deverá ser aprovada a correção anual da expressão monetária do capital social realizado no valor de NCz\$ 571.777,182,11, foi aprovado também a alteração do valor nominal de cada ação para NCz\$ 1,00 cada uma, mediante o agrupamento de cada 1.000 ações em uma, observadas as espécies existentes, para adequá-las às normas da expressão monetária vigente. Aprovam o Aumento do Capital Social para NCz\$ 808.600,00, mediante a capitalização da reserva a capitalizar DL 756 SUDAM no valor de NCz\$ 121.062,82, relativo ao exercício de 1987 e da conta reserva da correção monetária do capital no valor de NCz\$ 571.777,18, permanecendo na conta reserva a capitalizar DL 756 SUDAM um saldo de NCz\$ 19.714,76. Ao mesmo tempo o presidente autorizou a emissão de novas ações para serem distribuídas aos acionistas em forma de bonificações proporcionalmente a sua participação no capital social realizado. Foi deliberado e aprovado por unanimidade a reeleição da atual diretoria para os anos de 1989 e 1990 composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente DARCY DALBERTO ULIANA; Diretor Industrial WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA. Decidiu também o plenário fixar honorários mensais para cada membro da diretoria do máximo permitido pela legislação do imposto de renda. Dando continuidade a assembleia a diretoria expôs ao plenário a sua proposta de distribuição de dividendos relativos aos exercícios encerrados em 30.06.86 e 31.12.86 no valor de NCz\$ 126,73 e NCz\$ 89,82 respectivamente, a serem distribuídos proporcionalmente a cada acionista de acordo com a sua participação no capital social realizado. Dando seguimento a assembleia decidiu pela alteração social de FRIGORÍFICO ULIANA S/A - FRIPAGO para FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO, e consequente alteração no estatuto social cujo o ART. 10. passa a ter a seguinte redação: ART. 10. - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO: é uma sociedade anônima brasileira, regida para todos os seus efeitos inclusive em suas relações com acionistas e terceiros pelo seu estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. A assembleia decidiu postergar para uma próxima oportunidade a extinção de sua filial sito a Trav. Pe. Prudência, 291/299, centro de Belém, Pa. A assembleia também decidiu alterar o endereço de sua filial sito a Rod. de Coqueiro, KM 01, no 576, para a Av. Bernardo Sayão, 1308, Jurunas, Belém, Pa. Foi deliberado também a alteração do Art. 6o. do estatuto social pelo aumento do capital social cuja a redação passa a ser a seguinte: ART. 6o. - O Capital Social é de NCz\$ 808.600,00, por ações nominativas ou endossáveis de valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma, sendo 278.108 ações ordinárias e 530.492 ações preferenciais. O Sr. Presidente a seguir franqueou a palavra a quem dela quisessem fazer uso, como ninguém se manifestou suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavatura da presente ata, a qual depois de relembrados os trabalhos, foi lida e aprovada por todos os presentes sem restrições. Em 2o. de abril de 1989. A presente ata confere com a original transcrita em livro próprio, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o no. 000563 por despacho do dia 22.05.89. a.a.) Alfredo Coelho. Darcy Dalberto Uliana - Presidente.

(Ext. nº 17503, Reg. nº 34876, Dia 29/05/89)

RESUMOS DOS ESTATUTOS DO CENTRO EDUCACIONAL BATISTA DA AMAZÔNIA, APROVADOS EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 29.01.89.
Denominação: CENTRO EDUCACIONAL BATISTA DA AMAZÔNIA. Sede: R. Barão de Igarapé-Miri, 120, Guama, Belém, PA. Fundo Social: Ixngas e anuidades escolares, doações, legados, auxílios e subvenções. Fins: de natureza educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, tendo como escopo central a difusão da cultura, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do ensino de 1º Grau, envolvendo a educação intelectual, social, moral, cívica, profissional, física, artística e religiosa. Data: 29.01.89. Administração e representação: Conselho Administrativo composto de um(1) presidente, que é seu representante juntamente com a direção, um(1) vice-presidente, três membros e dois suplentes, eleitos pela Primeira Igreja Batista do Guama, sua entidade mantenedora; Prazo do mandato: dois anos. Duração: tempo indeterminado. Responsabilidade: O Conselho Administrativo não responde pelas obrigações contraídas pelo Centro e nem este pelas obrigações de qualquer membro do Conselho. Funções: O presidente do Centro, o patrimônio e o capital disponível, serão incorporados ao da Igreja, respeitados os direitos de terceiros. O Centro poderá ser extinto por deliberação de órgão competente ou por determinação da Igreja, sempre que houver motivo de força maior. Presidente: JONAS CELESTINO RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, residente a Al. Esperança, 8 - Marabá. Secretária: MARIA ANGÉLICA DE LINA BELUCIO, brasileira, casada, professora. Tesoureira: RUBERLY RIBEIRO SILVA, brasileira, solteira, comerciante. (G. R. nº 27.184)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processos distribuídos na sessão das 13s Câmaras Isoladas, realizada em 02.05.89 e recebidos pelos srs. escrivães em 05.05:

Escrivão W. Rabelo:

1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: José Ailton de Souza
Relatora: Des. Lydia Fernandes
2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Edivan José Pereira Sarmento
Relatora: Des. Lydia Fernandes
3- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Augusto César Almeida de Vasconcelos
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Jorge Ferreira da Silva
Relator: Des. Ary Silveira
5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Edmar Tavares Assunção
Relator: Des. Ary Silveira
6- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Jorge Fernandes Moreira da Silva
Relatora: Des. Izabel Leão
7- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Sandoval João Machado Neto
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
8- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Keyla Regina Rayol Bragança
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
9- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Fernando Rayol Dantas
Relator: Des. Carlos Gonçalves

Escricão O. Toscano:

1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Djael Macedo Barros
Relator: Des. Carlos Gonçalves
2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Fernando de Paula Riscinho Bastos
Relator: Des. Carlos Gonçalves
3- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Edivaldo Alfaia Ferreira
relator: Des. Wilson de Jesus Silva
4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Ivan Sena Monteiro
Relatora: Des. Izabel Leão
5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Miguel Rodrigues Alves
Relatora: Des. Izabel Leão
6- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Luiz Carlos Pinto
Relator: Des. Ary Silveira
7- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Paulo Sérgio Santos Carvalho
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
8- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Nonato Gonçalves Rodrigues
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
9- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 8ª Vara Penal, em exercício
Recdo: José Augusto Pinheiro
Relatora: Des. Lydia Fernandes

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 17 de maio de 1989

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

Distribuição das 10s Câmaras Isoladas, do dia 09.05 processos recebidos pelos escrivães em 11.05:

W. Rabelo:

1- Apelação Penal da Capital
Apte: Carlos Alberto Monteiro Brasil
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Carlos Gonçalves
2- Idem, Idem, Idem
Apte: Deodoro Albuquerque Fernandes
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Izabel Leão
3- Apelação Cível da Capital
Apte: Irailson Ubirajara Couto da Rocha
Apdo: Iranêlio Edir Couto da Rocha
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
4- Idem, Idem, Idem
Apte: Panificadora Formosa Ltda.
Apda: Iracema da Silva Lourenço
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
5- Idem, Idem, Idem
Apte: Allan Tores Hansson
Apda: Eurídice Moura da Silva
Relator: Des. Carlos Gonçalves
6- Idem, Idem, Idem
Apte: Raimundo Antônio da Silva
Apdo: Osvaldo Eulônio Maués Quaresma
Relatora: Des. Izabel Leão
7- Idem, Idem, Capital
Apte: Juventino Dias Braga
Apdo: Fuad El Souki Filho
Relator: Des. Ary Silveira
8- Idem, Idem, Idem
Apte: Carlos Thadeu Matos Auaed
Apdos: Centro Educacional Abelardo Gentil Ltda. e outros
Relatora: Des. Lydia Fernandes

4 - Segunda-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0. Toscano:
- 1- Apelação Penal de Bragança
Apte: Ministério Público Estadual
Apdo: Raimundo Nonato S. Dias de Oliveira
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
 - 2- Idem, Idem, Castanhal
Apte: Antônio David S. Albuquerque
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
 - 3- Apelação Cível da Capital
Apte: Irizan Nascimento Rodrigues
Apda: Neusa Antônia Xavier Moraes
Relator: Des. Carlos Gonçalves.
 - 4- Idem, Idem, Idem
Apte: Governo do Estado do Pará
Apdo: José Antônio Trindade Miranda
Relatora: Des. Izabel Leão
 - 5- Idem, Idem, Idem
Aptes: POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia e REASA - Representações da Amazônia S/A
Apdo: Banco Safra S/A
Relator: Des. Ary Silveira
 - 6- Idem, Idem, Idem
Apte: José Pereira
Apdo: José Lira Ferreira
Relatora: Des. Lydia Fernandes
 - 7- Idem, Idem, Idem
Apte: Antônio Salazar Rodrigues de Andrade
Apdo: Auto "W" Ltda.
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
 - 8- Idem, Idem, Alenquer
Apte: Prefeitura Municipal de Alenquer
Apdo: Antônio Mota de Oliveira
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 18 de maio de 1989

Luiz Claudio Serra de Faria
LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.
em exercício
(G. R. nº 27.120)

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15783
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL DA CAPITAL
RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA. (DR. MILTON BENEDITO F. DE LIMA)
RELATOR : DES. MARIA DE NAZARETH B. DE SOUZA

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. SE, A PRISÃO DO PACIENTE SE FEZ SEM OBSERVÂNCIA DO QUE PRECEPTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU INCISO LXI, DO ART. 5º DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM IMPETRADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES / COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 05 DE MAIO DE 1989
DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 19 DE MAIO DE 1989
Edgar Barbosa de Moraes
EDGAR BARBOSA DE MORAES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15784
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDOS: JOÃO LOPES BARBOSA, EDIVALDO SILVA NASCIMENTO, EVANDRO MENDES PANTOJA E NILSON DOS SANTOS PEREIRA (DR. JORGE PIMENTEL / FERREIRA)
RELATORA : DES. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO. É JUSTO O RECEIO DOS PACIENTES, POIS ESTÃO SENDO CHAMADOS A PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM INQUÉRITO POLICIAL EM VIRTUDE DE TEREM SIDO ACUSADOS PELO INDICADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES / COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 05 DE MAIO DE 1989
DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G. MARCOS DOS SANTOS
Relatora
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 19 DE MAIO DE 1989
Edgar Barbosa de Moraes
EDGAR BARBOSA DE MORAES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 15785
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO : SALIM DIEP HAGE (ADV. Hermenegildo Antonio Crispino)
RELATOR : DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Justificado o temor do paciente em ser preso sem observância das formalidades legais impõe-se o Habeas Corpus, bem como para evitar a identificação criminal quando não comprovada a instauração de inquérito policial.

Vistos, etc...
Acordam os

Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer ao recurso e lhe negar provimento.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Romão Amoedo Neto.
Belém, 05 de Maio de 1989

Des. José Alberto Soares Maia
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 17 de Maio de 1989
Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15786
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE- JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO- JOSECI RODRIGUES DA COSTA (ADV. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES).
RELATOR- DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO- OLYNTHO TOSCANO

EMENTA- Justificado o temor do paciente em ser preso sem observância das formalidades legais impunha-se a concessão do habeas corpus, bem como para evitar a identificação criminal quando não comprovada a instauração de inquérito policial.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.
Belém, 12 de maio de 1989.
(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA- RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém,
17 de maio de 1989.
Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15787
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO : BENEDITO MARTINS DOS SANTOS (ADV. José Paulo de Almeida)

RELATORA: DESA: MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. É justo o receio do paciente ao ser chamado pela polícia para prestar esclarecimentos sobre veículo furtado. Recurso improvido. Decisão unânime.
Vistos, etc...

Acordam os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.
Belém, 05 de Maio de 1989

Des: Romão Amoedo Neto
Presidente

Desa: Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos-Relatora
Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 17 de Maio de 1989
Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes
Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 15788
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.
RECORRENTES- A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL E RONALDO LUIZ SANTOS. (DR. ALYRIO GAMA BARBOSA).
RECORRIDOS- OS MESMOS
RELATOR- DES. ROMÃO AMOEDO NETO.
ESCRIVÃO- OLYNTHO TOSCANO

EMENTA- Concede-se o Habeas Corpus para que o paciente não sofra constrangimento em sua liberdade bem como para ser identificado criminalmente nos termos do art. 5º in ciso LVIII da Constituição Federal.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte apenas para que seja modificado quanto a sua identificação.

Belém, 21 de abril de 1989.
(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS- presidente.
(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém,
17 de maio de 1989.
Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 15789
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.
RECORRENTE- A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL E RAIMUNDO DO SOCORRO MOUGO PAUMGARTEN. ADV. NELSON MONTALVÃO DAS NEVES).
RECORRIDOS- OS MESMOS.
RELATOR- DES. ROMÃO AMOEDO NETO
ESCRIVÃO- OLYNTHO TOSCANO

EMENTA- CONCEDE-SE O HABEAS CORPUS PARA EVITAR O CONSTRANGIMENTO DE LIBERDADE DO PACIENTE, BEM COMO SUA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, POR JÁ SER CIVILMENTE IDENTIFICADO.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para que o paciente fique isento de identificação criminal.

Belém, 21 de abril de 1989.
(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS- PRESIDENTE
(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 17 de maio de 1989.
Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15790
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO : MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO (DR. EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA)
RELATOR : DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: SENDO JUSTO O RECEIO DO PACIENTE EM SER TOLHIDO NA LIBERDADE CONCEDE-SE O HABEAS CORPUS.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.
BELEM, 21 DE ABRIL DE 1989

DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS- PRESIDENTE.
DES. ROMÃO AMOEDO NETO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 18 DE MAIO DE 1989
Edgar Barbosa de Moraes
EDGAR BARBOSA DE MORAES-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 15791
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO : ELISÍO DA SILVA LIMA (ADV. HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR)
RELATOR : DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Justificado o temor do paciente em ser preso sem ob...

servância das formalidades legais impõe-se o Habeas Corpus.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Romão Amoedo Neto.

Belém, 05 de Maio de 1989 Des. José Alberto Soares

Maia-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de Maio de 1989

Edgar Barbosa de Moraes Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 15792 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 7a. Vara Penal em exercício RECORRIDO : JOSÉ ASSAYAG SOBRINHO (ADV. ODILSON FERREIRA NOVO) RELATOR : ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Sendo ilegal a prisão do paciente a concessão do Salvo-Conduto se impõe.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 21 de Abril de 1989

Des. Calistrato Alves de Mattos-Presidente

Des. Romão Amoedo Neto Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Maio de 1989

Edgar Barbosa de Moraes Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 15793 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE : A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7a. Vara Penal RECORRIDO : LUCIVALDO DOS SANTOS COSTA (ADV. Joselisa Corte Kauffman) RELATOR : DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Sendo ilegal a prisão do paciente a concessão do Habeas Corpus se impõe.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e lhe negar provimento.

Belém, 14 de Abril de 1989

Des. Calistrato Alves de Mattos-Presidente

Des. Romão Amoedo Neto Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de Maio de 1989

Edgar Barbosa de Moraes Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 15794 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE : A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3a. Vara em exercício RECORRIDO : LEVY BARBOSA DO NASCIMENTO RELATOR : DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Inexistindo flagrante delito e nem ordem escrita da autoridade competente a prisão se torna ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 21 de Abril de 1989

Des. Calistrato Alves de Mattos-Presidente

Des. Romão Amoedo Neto Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de Maio de 1989

Edgar Barbosa de Moraes Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15795 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE : JUIZA DE DIREITO DA 7a. Vara Penal RECORRIDO : ANTONIO ROFINO DE SOUZA (ADV. JOÃO CARLOS COSTA PATRAZANA) RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Prisão para averiguação é ilegal. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a de cisão recorrida.

Belém, 05 de Maio de 1989

Des. Romão Amoedo Neto Presidente

Desa. Maria Lucia Gomes Marcos

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de Maio de 1989

Edgar Barbosa de Moraes Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

(G. R. nº 27.120)

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DE CAPANEMA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO O Doutor ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos da Ação de Interdição que RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS move contra VICENTE FERREIRA DOS SANTOS, decretou a interdição deste, conforme sendo exarada às fls. 20 dos autos e nomeou seu curador o requerente referido.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (3) vezes pela Imprensa Oficial do Estado, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezesseis (16) dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Suleirita Silva Diniz, escrevi subscrito. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara (G. Reg. nº 27138)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 304/89 DEMANDANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, considerando que é dever e não somente direito do sindicato "a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria" (art. 8º, III da Constituição Federal), considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região determinou o ingresso do sindicato no feito; considerando que o pedido de desistência firmado pelo Sindicato Demandante não encontrou apoio nas decisões passadas, da Assembléia Geral, a qual, ao autorizar a Diretoria a ajuizar o dissídio, deliberou permanecer na concessão "até final solução do conflito", sabido que a desistência, no caso, não constitui solução do conflito operário-patronal e sim um meio de prolongá-lo, quando as partes diretamente interessadas tendem à conciliação; considerando, enfim, que o ingresso do sindicato no processo satisfaz os requisitos da representação sindical de categoria em geral e dos interesses coletivos das quatro empresas em apelação, resolveu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, I) negar homologação à desistência cujo pedido e apresentado pelo Sindicato Demandante; II) homologar a conciliação celebrada entre as empresas Montreal Engenharia S/A, Mascarenha Barbosa Roscoe S/A, Sade-Sul Americana e Engenharia S/A, M. Roscoe S/A Engenharia, Indústria e Comércio, de um lado e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário de Barcarena e Abaetetuba, de outro, vazada nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas concederão a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional dos trabalhadores da indústria de construção e do mobiliário, a partir de 19.3.89, reajuste salarial de 18% (dezoito por cento) a título de antecipação salarial, a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 1989 e a ser compensado por ocasião da data-base da categoria profissional. CLÁUSULA II - Nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será sempre indenizado e o pagamento das verbas rescisórias será feito no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data da comunicação da dispensa ao empregado, assegurando-se aos trabalhadores alojados o direito ao uso do alojamento e à alimentação gratuita até o final do desligamento da empresa. CLÁUSULA III - Quando ocorrer falta ao trabalho, por motivo de força maior, até o limite de um (1) dia, fica facultado ao trabalhador compensar essa falta com trabalho em regime de horas extraordinárias, condicionado o exercício desse direito à comunicação, por escrito, no prazo máximo de cinco (5) dias, pelo trabalhador, ao seu encarregado, para adotar as providências necessárias à efetivação da compensação. CLÁUSULA IV - Ao trabalhador que fizer dobre (dupla jornada) será concedida uma folga, no dia imediatamente seguinte ao evento, sem prejuízo da remuneração, tanto da folga como da sobrejornada. CLÁUSULA V - As empresas se comprometem a fazer o arredondamento das verbas salariais, quando da elaboração dos cálculos da folha de pagamento, nos casos de fração menor que R\$0.01 (um centavo), para a unidade de centavo seguinte. CLÁUSULA VI - As empresas se comprometem a fornecer refeições de boa qualidade e em quantidade suficiente aos seus empregados, concedendo-lhes o direito de fazer complementação ("reforço"). Fica autorizado, para cobrir a participação do trabalhador no fornecimento da alimentação, o desconto em folha de pagamento, respeitados os seguintes limites, em relação ao salário horário do trabalhador: até 10% (dez por cento) para cada café da manhã, até 45% (quarenta e cinco por cento) para cada almoço e até 45% (quarenta e cinco por cento) para cada jantar. Apresente autorização só tem validade para cobertura das refeições efetivamente consumidas. As empresas manterão o refeitório em funcionamento até às 21 horas, aos domingos, para atender os funcionários alojados que retornarem de Belém. Os empregados se comprometem a informar a chapa à Administração da Vila operária, com antecedência. CLÁUSULA VII - As empresas colocarão em cada alojamento um veículo, para transporte de pessoas,

em caso de emergência. As empresas colocarão à disposição dos empregados, transporte, às sextas-feiras, sábados e domingos, em horários a serem por elas estabelecidos, no trecho obra/S. Francisco/alojamento/obra. CLÁUSULA VIII - Visando o aprimoramento das relações industriais, as empresas colocarão à disposição dos seus empregados, um funcionário com capacidade para prestar informações e esclarecimentos no que diz respeito às condições de trabalho, nos dias de sábado trabalhados e da segunda-feira, no horário de 9 às 11 horas. CLÁUSULA IX - Os empregados comprometem-se a fornecer a chapa para o seu encarregado na véspera do dia em que for fazer horas extras. Caso não possa cumprir essa escala, comunicará ao apontador até às 11:00 horas do dia da escala, para que seu cartão seja recolocado na chapeita. O empregado não está obrigado a fazer horas extras. CLÁUSULA X - A disponibilidade para atendimento de consultas médicas será estendida e ocorrerá no período da manhã, das 7:30 às 9 horas, e no período da tarde, das 14 às 16 horas, ficando desde logo esclarecido que os casos de urgência terão prioridade. CLÁUSULA XI - Para pôr fim à greve em curso no Município de Barcarena, as partes resolvem conciliar, mediante os seguintes termos e condições especiais: 11.1 - Retorno ao trabalho - Os trabalhadores encerrarão a greve no dia 3 de março de 1989, e retornarão ao trabalho, devendo apresentar-se nos respectivos postos nos horários e turnos contratualmente estabelecidos, a partir do dia 6 de março de 1989, inclusive. 11.2 - Dias parados/pagamento dos salários/Compensação - Os dias de greve, de 16.2 a 3.3, serão compensados com serviços a serem realizados nos dias de sábado. As horas trabalhadas em compensação serão remuneradas como horas extras e as horas paradas em decorrência da greve serão descontadas como horas normais. 11.3 - Comissão de negociação/Garantia de emprego - Fica assegurada a garantia de emprego durante a vigência da presente conciliação, aos empregados a seguir relacionados, integrantes da comissão de negociação, ressalvados os casos de falta grave ou disciplinar, ou ainda quando ocorrer desativação acima de 50% (cinquenta por cento) do pessoal efetivo nas obras em que os mesmos estiverem alocados: Berlindo Santos Lobato e Lourival Nascimento dos Santos, da Mascarenha Barbosa Roscoe; João Nogueira Marques e Francisco Sardo Júnior, da Sade; Paulo Vanellir Ribeiro Malato e Raimundo Nonato Pereira Silva, da Montreal Engenharia. 11.4 - Demissões/Compensação - O empregado que for demitido por redução de efetivo e não tiver ainda cumprido o total dos dias a compensar, conforme estabelecido no item 11.2, terá descontado por ocasião de sua quitação, 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente. Nos demais casos, será descontado o total do saldo remanescente a compensar. CLÁUSULA XII - Ficam mantidas e integralmente ratificadas as cláusulas vigentes da sentença normativa (Acórdão nº 110/89), ressalvadas as modificações introduzidas pela presente conciliação. CLÁUSULA XIII - A presente norma coletiva obriga única e exclusivamente as empresas acordantes, nos estritos limites da base territorial do Sindicato profissional, que é formada pelos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, não surtindo qualquer efeito fora de tais limites. Custas sobre o valor do pedido que, por se ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, em R\$15,00 na quantia de R\$1,50 para cada uma das partes. Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator: Drs. Rídez Brito, Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Ribamar Soares, Haroldo Alves, Raimundo das Chagas, Nazer Nassar e Alberone Lobato

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 17 de maio de 1989

(G. R. nº 27.183)

PROCESSO : TRT RD 1.435/88 RECORRENTE : DEETE MELD ALVES Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I. O recurso é tempestivo, está assinado por advogado com poderes nos autos e a recorrente apresenta o pagamento das custas. Contudo, só é possível discutir a existência ou não de relação de emprego através de revizão de fatos e provas, para cujo efeito a revista é in cabível, diz o Enunciado do C. TST nº 126. II. Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 10 de maio de 1989

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA PRESIDENTE

PROCESSO : TRT AP 1.372/88 RECORRENTE : SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A. Advogado: Dr. Sant'Ana Pereira RECORRIDO : WILLIAM SEBASTIÃO CAMPOS REÇA Advogado: Dra. Lívia Cunha Chermont

DESPACHO

I. Não cabe recurso de revista de decisão de Tribunal Regional em execução de sentença, diz o § 4º do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal, o que não ficou configurado na peça recursal. Nego-lhe, pois, seguimento. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1989

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RD 128/88
RECORRENTE : JOEL NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado: Dr. Eliezer Francisco de Silva Cabral
RECORRIDA : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado: Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo.

DESPACHO

I. O recurso atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei. Porém, não demonstra a existência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho, que autorizam a interposição da revista. Nego-lhe, pois, seguimento. Intime-se.

Belém, 11 de maio de 1989

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.388/88
RECORRENTE - RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO
Advogado: Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares
RECORRIDOS - BANCO DA AMAZONIA S/A -BASA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA e ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A- CAPAF
Advogados: Drs. Ophir Filgueiras Covalcante Jr. e Herbert Tadeu Pereira de Matos e outro

DESPACHO

I - A revista está em ordem e fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, inconformado com a decisão do v. acórdão nº 417/88, que confirmou a decisão de 1º grau, alega divergência jurisprudencial e violação da lei.

A questão refere-se a complementação nos preceitos do recorrente, como consequência de aplicação da Portaria nº 375, de 04.12.88 (Estatuto da CAPAF), já revogada a quando de sua aposentadoria. A matéria foi objeto do Enunciado nº 288 do C. TST.

III - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1989.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.606/88
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
Advogado: Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS : MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE ARAÚJO e JOSÉ LUIS CASTRO DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias e outros
MUNICÍPIO DE BELÉM (litiscônorte)
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (litiscônorte)

DESPACHO

I - A Revista de fls.195/201 preenche os pressupostos de admissibilidade e está fundamentada na alínea "a" do art.896 da CLT.

II - O recorrente alega em suas razões que o v. acórdão de fls.189/193 contrariou as normas legais contidas no artigo 2º, § 2º da CLT e art.47, parágrafo único do Código de Processo Civil, uma vez que, confirmando a decisão de primeira instância, impediu o chamamento a Juízo de empresas públicas federais e excluiu da lide as Prefeituras de Belém e de Ananindeua, não considerando assim a responsabilidade no âmbito desses órgãos pelos contratos de trabalho realizados com as reclamantes.

III - A respeito do inconformismo do recorrente, convém ressaltar que, após o exame das provas colhidas nos autos, o v. acórdão decidiu que ficou evidenciado que a execução do programa onde trabalhavam os reclamantes era obrigação isolada do Estado, descabendo a invocação do art. 2º, § 2º da CLT. Como se pode constatar, a matéria em exame decorre exclusivamente da apreciação de fatos e provas, que afasta a possibilidade da revista, a teor do Enunciado de nº 126 do TST.

IV - Da razão do exposto, denego a interposição do recurso de revista. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1989

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT da 8ª. Região.

PROCESSO TRT Nº RO 1.611/88
RECORRENTE:- BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes

RECORRIDO :- SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E ANAPÁ
Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 91/98 que rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte, o, considerando declarada, na Sentença de primeira instância, a inconstitucionalidade do item VIII do art. 1º do Decreto-lei nº 2.425/88, manteve a sentença nesse particular.

III - No que se refere à prejudicial, a hipótese envolve discussão a respeito do cabimento da substituição processual. Alega o recorrente, neste particular, violação ao art. 372, parágrafo único da CLT, e art. 6º do Código de Processo Civil, além de divergência jurisprudencial.

No meu entender, todavia, não consegue demonstrar nem uma coisa, nem outra. O Acórdão recorrido, ao considerar legal a substituição processual, o fez por entender que o art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.708/79, bem como o § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.238/84, não foi revogado pelas disposições do Decreto-lei nº 2.284/86 e 2.315/87. Com efeito, ao serem alteradas as regras de reajuste, não foi modificada a norma processual que outorgou aos sindicatos a faculdade de substituição processual independentemente de mandato individual, como forma de facilitar o cumprimento da legislação pertinente, porfeitamente compatível com a legislação mais recente.

Vê-se, pois, que a matéria é de natureza interpretativa, e, por isso, insuscetível de apreciação através da revista sob o fundamento da violação, a teor do contido no Enunciado nº 221 do C. TST. A jurisprudência transcrita (fls. 104 e 105) para configuração do conflito pretoriano, por sua vez, é inespecífica, atraindo a incidência do Enunciado nº 23/TST.

IV - Outro aspecto da revista diz respeito ao item VIII, do art. 1º, do Decreto-lei nº 2.425/88, julgado inconstitucional pelo Eg. Regional, por violação à letra b, do item XVII, do art. 8º, §§ 1º e 3º, do art. 153, e § 2º do art. 170, da Constituição Federal vigente na época.

O recorrente questiona a possibilidade jurídica de o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei, argumentando que somente o Pretório Excelso possui tal competência. Em defesa de sua tese, traz à colação decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, além do acórdão deste Regional, sem falar de decisões de Turma do TST. No meu entender, sem fundamento a tese recursal, até porque a jurisprudência trazida à colação não se presta à finalidade. Senão, vejamos. O acórdão de fls. 107, além de ter sido prolatado por órgão judiciário não previsto na alínea "a" do art. 896 da CLT, não orienta em sentido contrário a que os Tribunais do Trabalho declarem, no caso concreto, a inconstitucionalidade de determinado dispositivo legal. As decisões deste Regional transcritas às fls. 109 e 110, assim como o Enunciado nº 273, não se ajustam à hipótese dos autos, como exigem os Enunciados nºs. 23 e 296. Os demais autos são oriundos de Turmas do TST, também não alcançadas pela já referida alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Por fim, o recorrente aponta divergência com o Acórdão 396 (fls. 118/120), no que se refere à preliminar fundada em impossibilidade jurídica da ação, que foi considerada prejudicada. Mais uma vez sem razão o recorrente, pois não se trata, aqui, de dar-se caráter satisfativo a medida cautelar, pelo contrário, o pedido foi considerado prejudicado exatamente porque foi apreciada a ação principal.

VI - No mais, as alegações do recorrente, inclusive a de violação ao item II do art. 5º da Constituição Federal em vigor, tornam-se sem valor, ante a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal em que estão amparadas.

VII - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1989

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz togado, no impedimento da Presidente e do Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX-OFF e RO 1.631/88
RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO :- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DURANS DA SILVA
Advogada: Dra. Edilene Arly Neves

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado.

II - A hipótese gira em torno do regime jurídico da prestação dos serviços. Na instância ordinária não foi acatada a tese do recorrente, segundo a qual a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgamento do feito, vez que a reclamante-recorrida não estaria sujeita ao regime da CLT, e sim, ao previsto no art. 106 da Constituição Federal vigente na época (contratação para serviço temporário ou técnico-científico), disciplinado no âmbito do Estado do Pará, pela Lei nº 5.389, de 23.9.87. Inconformado, o reclamante recorre de revista, alegando afronta ao art. 106 da CF e ao art. 16 da Lei nº 5.389/87, além de divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, nem uma coisa, nem outra.

No que tange à violação, não restou demonstrada afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Além, convém ressaltar que não está cogitado, no permissivo consolidado, o cabimento da revista por violação a processo de lei estadual.

Quanto à divergência, o aresto transcrito às fls. 75 não se presta à configuração do pressuposto recursal, nos termos do contido nas próprias alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado. O outro acórdão colacionado às fls. 74 não possui a especificidade necessária, já que, na hipótese dos autos, não restou provada a natureza transitória do serviço.

Penso também que a matéria é fática, sendo necessário o exame de fatos e provas para a sua verificação, o que afasta a possibilidade da revista, nos termos do Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1989

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE
(G. R. nº 27.089)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O Nº 4.802

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 322/89,

RESOLVE:

Dispensar a Sra. MARIA DE ABREU OLIVEIRA, da função de Preparadora Eleitoral de Município de Concorria do Pará, pertencente a 30ª Zona (Belém), nos termos do art. 62 do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 19 de maio de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO
Presidente

A T O Nº 4.803

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 2063/89,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 12.05.89, no qual a funcionária SOLANGE ROSSY PATRIARCA, Auxiliar Judiciária, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste TRE, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 19 de maio de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO
Presidente

A T O Nº 4.804

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 16 de maio do corrente ano e à vista do Proc. nº 318/89,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, da função de Juiz Eleitoral de 20ª Zona (Santarém), a Dra. MARIA SOARES PALHETA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Santarém.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 19 de maio de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO
Presidente

A T O Nº 4.805

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regulamento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte, em sessão de 16 de maio do corrente ano, e à vista do Proc. nº 318/89,

RESOLVE:

Designar o Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, para exercer a função de Juiz Eleitoral da 20ª Zona (Santarém).

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 19 de maio de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO
Presidente

A T O Nº 4.806

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1979/89,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, os dias 08 e 09.05.89, nos quais a funcionária MARIA CLÉIA DA SILVA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete de Presidência, em 22 de maio de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO
Presidente

A T O Nº 4.807

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23,

23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2081/89,

RESOLVE: Considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 15.05.89, no qual a funcionária LEACI ALVES MELO, da Prefeitura Municipal de Belém, ora a disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 22 de maio de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO PAIVA MELLO, Presidente (G. R. nº 27.177)

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 30/05/89

Proc. 0127/89 - Recurso Eleitoral (57ª Junta - Nova Timboteua). Recorrente: O Sr. Raimundo Nonato Ricardo Alexandre, por seu procurador Dr. João Maria Chaves. Recorrida: a 57ª Junta Eleitoral - Nova Timboteua. Assunto: Recontagem dos votos correspondente às deztoit primeiras urnas, apuradas pela Junta, e fim de que os votos gra fados sob o nº 11.602, sejam computados em fa vor de Raimundo Nonato Ricardo Alexandre, candi dato à Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, pelo PDS. Relator: Juiz João Alberto Paiva. Adia do da Sessão de 23.05.89 a pedido do Relator. (G. R. nº 27.176)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de locação de equipamen to que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a Xerox Industrial e Comercial Li mitada.

OBJETO: Locação do equipamento marca XE ROX, modelo 1035 AM.

VALOR: NCZ\$ 298,20 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E VINTE CENTAVOSO) mensais

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa correrá à conta do ele mento 3.1.3.2.00.00 - Outros Ser viços e Encargos do Orçamento do Contratante.

ENPENHO: Global nº 89/NE00122

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Pela CONTRATADA: O Representante de Vendas da empresa, GILSON AN GELO CRUZ.

Testemunhas: CARMEN T. FERNANDES Mª. de NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA. (G. R. nº 27.178)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19 de junho de 1989, às 13:50 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I - 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO DAMAS ROSA DE QUEI RODZ, exequente e BELGESSO LTDA., executada, bens esses que são os seguintes:

01 (um) Armário Bufrê de Cozinha, em formica de cor azul e branco, pés de ferro, no estado. Valor de Avaliação:.....NCZ\$- 200,00

01 (uma) geladeira marca General Elétrico super luxo, cor azul, com frigida de cor branca, tamanho grande, sem numeração visível, no estado. Valor de Avaliação:.....NCZ\$- 280,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....NCZ\$- 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3ª Bloco - 2ª andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Maria Raimunda) dos Santos, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E

(RAYMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor da Se - cretaria, subscrevi. O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCG de Belém. (G. R. nº 27.160)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notifi cada AGROPECUÁRIA OLINDA S/A., reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCG-271/89, em que é reclamante LUIZ DANIEL PEDROSA, para ciência de que foi ajuizada reclamação trabalhista com audiência designada para o dia 19 de junho de 1989 às 14,45 / horas, tendo o referido reclamante declarado o seguinte: Admissão: 14.04.88; demissão: 14.01.89; salário: NCZ\$-15,00 por semana; horário de trabalho: 07,00 às 12,00 e das 13,00 às 17,00 de segunda a sexta-feira e no sábado das 07,00 às 11,00 7 horas. Reclamou: Aviso prévio, gratificação de natal, férias proporcionais, FGTS, horas extras, re pouso remunerado, PIS (cadastroamento ou indenização equivalente), seguro desemprego, assinatura e baixa na CTPS, além de juros e correção monetária. Total ilíquido.

Nessa audiência deverá V. Sa. o ferecer as provas que julgar necessárias, constan tes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará importará no julga mento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. es tar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de Maio de 1989. Eu,

Art Brandão de Oliveira Filho, Juiz do Trabalho, subscrevi.

ART BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho (G. R. nº 27.069)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, JUÍZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEX TA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, vi rem ou dele notícias tiverem, que no dia 19.06.89, às 14:00 horas, na Sede desta Junta na Trav. D. Pa dro I, nº 750, 3ª andar, 3ª bloco, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem ofe recer maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCG-272/84, entre partes: PEDRO ARA ÚJO DA COSTA e OUTRO, reclamante-exequente e COMIG CIA, MADEIREIRA S/O MIGUEL, reclamada-executada, bens esses que se encontram na Rod. Arthur Bernardes, nº 1.249, e que são os seguintes:

- UMA MÁQUINA DESTOPADORA FRIZADORA DE CANAIS DE AVANÇO MECÂNICO REGULÁVEL, LONGITUDINAL, ATÉ 1. 500 MM. ACIONADA P/ CINCO MOTORES. NO ESTADO, AVALIADA EM NCZ\$-4.000,00(QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

- UMA CALDEIRA MARCÁ SENIO COMPACTO TIPO WET-BACK FSD-375/250 OF-1084, DUPLA FORNALHA, COM PRODU ÇÃO DE 12.000 KGS. DE VAPOR/HORA PRESSÃO DE TRA BALHO DE 17,6 KG/CM2. NO ESTADO. AVALIADA EM NCZ\$-6.000,00(SIS MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, fi cando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos inte resados é passado o presente EDITAL, que será pu blicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em lugar de costume na sede desta Junta, aos NOVE dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Maria Q. Campos), Adv. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subs crevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 076/89-PP-G

Belém, 22 de maio de 1989

O COORDENADOR CHEFE DA DEFEN SORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV e

Considerando as diversas soli citações chegadas a esta Coor

denadoria emanadas de S. Exas. o Sr. Prefeito Municipal e o Dr. Pretor do Termo Judiciá rio de Santarém Novo,

RESOLVE:

Autorizar o advogado, Defensor Público MANUEL FIGUEIREDO NETO, a prestar assis tência aos legalmente necessitados no Termo Judiciário de Santarém Novo, perma necendo vinculado à Defensoria Pública da Capital, podendo a ela voltar a qual quer momento, por decisão desta Coordena doria ou por sua solicitação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO COORDENADOR CHEFE (G. R. nº 27.130)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRI GIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Para gominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edi tal virem ou dele conhecimento tiverem que tem cur so nesta Comarca, pelo Cartório do Único Ofício, uma ação de Divórcio movida por ZENEIDE LIMA TEIXEIRA, contra, digo, brasileira, casada, residente neste / município. E, encontrando-se o requerido JACI DOS SANTOS TEIXEIRA, em lugar incerto e não sabido, con forme peticionou o autor, fica por este Edital Cita do para a audiência de Tentativa de Conciliação de signada para o dia 25 de maio do corrente ano, às 11:00 horas, no Fórum Local, bem como para no prazo de 15 dias, a partir da data da audiência apresentar contestação, sob pena de revelia, neste caso presu mindo-se como verdadeiros os fatos alegados na ini cial. E, para que chegue ao conhecimento dos interes ados e não possam no futuro alegar ignorância expi di o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta ch adade e Comarca de Paragominas, aos três (03) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Escrevente ju ramentado, o datilografar e subscrevi.

Maria Aparecida S. B. Oliveira, Juíza de Direito, Comarca de Paragominas (G. R. nº 27.009)

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) DIAS de ADEMAR FELIX DA COSTA FILHO, a requerimen to de ECILENE LOBATO DA COSTA, na forma abaixo: O Doutor JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz / de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Alta mira, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL vi rem ou dele conhecimento tiverem que por este meio meio com o prazo de 30 dias, CITE ADEMAR FELIX DA COSTA FILHO, brasileiro, casado, apontador, residên te em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio, no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 30 de junho de 1.989, às 11:00 horas, em que é Requerente: ECILENE LOBATO DA COSTA, brasileira, / casada, secretária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Anchieta S/N. Ficando desde logo ad vertida de que o não comparecimento e não contesta da a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fat os alegados pela Autora. E para que não alegue / ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que serão publicados e afixados nos ter mos da Lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu, Escri vã do 2º Ofício, datilografar, subscrevi.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara Altamira - Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS, de DAMI O ARAÚJO DE OLIVEIRA, a Requerimento de MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA, nos termos abaixo:

O Doutor JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca de / Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este meio

com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE DAMIÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA, casado, comerciante, encontrado em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio Não Consensual, no prazo de 30 (trinta) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 30. Junho de 1.989, às 9:00 h. em que é Requerente MARIA DO SOCORRO ERITO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Capitão Pereira, 203. Ficando desde logo advertido de que o não comparecimento e não contestada a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro (4) vias de teor e forma para um só efeito que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Su. Escrivã do 2º Ofício, datilografada, subscrevi.

Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES
Juiz de Direito da 2ª Vara
Altamira-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS de LENILDA ANDRADE DE SOUZA, a Requerimento de NILSON COSTA LIMA, na forma abaixo:

O Doutor JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este maio com o prazo de 15 (quinze) dias, CITE LENILDA ANDRADE DE SOUSA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Conversão de Separação Consensual em Divórcio, no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir da publicação deste, em que é Requerente: NILSON COSTA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliada nesta Cidade, à Rua Cel. José Porfírio S/Nº. Ficando desde logo advertida de que se não for contestada a Ação dentro do prazo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Su. Escrivã do 2º Ofício, datilografada, subscrevi.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES
Juiz de Direito - 2ª Vara
Altamira - Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS de FRANCISCA AURIENE DA COSTA DE ANDRADE, a Requerimento de ANTONIO DE PÁDUA AUGUSTO DE ANDRADE, na forma abaixo:

O Doutor JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de quinze (15) dias, CITE FRANCISCA AURIENE DA COSTA DE ANDRADE, brasileira, casada, de afazeres domésticos, estando em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de RECONVENÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir da publicação deste, em que é Reconvinte: ANTONIO DE PÁDUA AUGUSTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na Av. Abel Figueiredo, 1325-Bairro de Brasília, Ficando logo advertida de que se não for contestada a Ação dentro do prazo já estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que serão publicadas e afixadas nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Su. Escrivã do 2º Ofício, datilografada, subscrevi.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES
Juiz de Direito da 2ª Vara
Altamira / Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS de O DOUTOR JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de um processo crime / que a justiça pública de Altamira move contra os reus: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta comarca, a Rodovia Magalhães Barata, na estrada da caixaerina

na km 14. e MANOEL PAIVA DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, eles incurso nas penas do art 121 § 2º, item II e 129 § 1º item II / com o art 25, do Código Penal Brasileiro e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente estando os mesmos em lugar incerto e não sabido determinou-se a expedição do presente Edital / como o prazo de 15 (quinze) dias para que compareça nesta cidade na casa do fórum local no dia 01. / 06.89, às 11:00 hs afim de serem devidamente interrogado acerca do crime de que são acusados sob / pena de revelia e para que não se alegue ignorância de futuro este que devidamente será publicado Altamira - Pa., 09 de Março de 1.989. Su. Escrivã, datilografada e subscrevi.

Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches
Juiz de Direito da 2ª Vara da
Comarca de Altamira-Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS de O DOUTOR JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altamira Estado do Pará, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de um processo crime que a justiça pública de Altamira move contra os reus: ADALTON DIAS ALENCAR, brasileiro, goiano de 29 anos de idade, casado, lavrador, folho de João Guedes Alencar e Raimunda Dias Noleto, residente / na estrada do aeroporto, Fazenda Boa Vista nesta Cidade. PEDRO GUEDES DIAS, brasileiro, Goiano, solteiro, com 20 anos, lavrador, filho de João Guedes Alencar e Raimunda Dias Noleto, residente na estrada do aeroporto, Fazenda Boa Vista, nesta Cidade. Adalberto Guedes, brasileiro, goiano, solteiro lavrador com 30 anos, filho de João Guedes de Alencar e Raimunda Dias Noleto, residente na estrada do aeroporto nesta Cidade Fazenda Boa Vista, todos eles incurso nas penas do art 121, §2º, I e IV, combinado com o art.29 do Código Penal Brasileiro, e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente estando em lugar incerto e não sabido de terminou-se a expedição do presente Edital, com o prazo de quinze dias (15) para que compareçam nesta cidade na casa do fórum local, no dia 01 de JUN HO de 1.989, às 09:30 hs afim de ser devidamente interrogado acerca do crime de que são acusados, sob pena de revelia e para que não se alegue ignorância de futuro este que devidamente será publicado. Altamira-Pá, 09 de Março de 1.989. Su. Escrivã, datilografada e subscrevi.

Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches
Juiz de Direito da 2ª Vara.

(G. R. nº 27.156)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL nº 127/89

Processo nº 70.586

DE CITAÇÃO, com o prazo de (15) dias ao Sr. ZOLIVALDO SARAZIN FLORENZANO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ZOLIVALDO SARAZIN FLORENZANO, ex-Prefeito Municipal de ÓBIDOS, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 70.586, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 399/86.

Belém, 16 de maio de 1989.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL nº 128/89

Processo nº 72.987

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. VALDÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. VALDÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO MARIA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.987, referente à Tomada de Contas do Convênio SEPLAN nº 339/86.

Belém, 16 de maio de 1989.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL nº 129/89

Processo nº 72.893

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.893, referente à Tomada de Contas do Convênio SEVOP.

Belém, 16 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL nº 130/89

Processo nº 72.959

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. MA NOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Presidente do GREMIO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICENTE DE PADRE TEODORO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.959, referente à Tomada de Contas do Convênio SEPLAN nº 502/86.

Belém, 16 de maio de 1989.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL nº 131/89

Processo nº 67.660

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de ALEM QUER, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 67.660, referente à Tomada de Contas do Convênio SEPLAN nº 521/85.

Belém, 16 de maio de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

(G. R. nº 27.056. Dias: 19, 24 e 29/05/89)

JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM Nº 080/89

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. ZENIR CÉSAR DA CRUZ DE AMORIM - Diretora de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.89

OFÍCIOS

Nº 225/89

Assunto

: Juiz Federal da 1ª Vara em Manaus
: Solicita informação da Carta Precatória extraída dos autos de Execução Fiscal JFA - 0331/81.

DESPACHO

: À Seção de Processamentos Diversos para informar. Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 333/89

Assunto

: Bel. Paulo Guilherme Barreto da Trindade - Diretor Geral do Presídico "São José"

Assunto

: Vem encaminhar os internos HENRI - QUE DE OLIVEIRA BASTOS FILHO e ADE RILDO GOMES DE SOUZA para participarem de audiência nesta Justiça Federal, às 08:30 horas.

DESPACHO

: Junte-se aos autos. Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PETIÇÕES

Petição do Espólio de Benedito Correa de Souza Adv. : Glauce Aragão Albuquerque

Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 4490/212, para afinal requerer as providências necessárias.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Espólio de Behedito Correa de Souza
Adv. : Glace Aragão Albuquerque
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 4490/217, para afinal requerer as providências cabíveis.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição de Ivan Cardoso Machado
Adv. : Maurício Pinto
Assunto : Vem apresentar defesa prévia em favor do acusado, ref. ao processo nº 29.348/85.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Vem indicar o Sr. ADEMAR DA COSTA LIMA em vista da r. sentença que acolheu o pedido e lhe facultou a indicação de liquidante, referen- te aos processos nºs 11.298 - 11.300 - 11.302 - 11.305 e 11.332 e mais o de nº 14.693.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Eleuses Borges de Queiroz
Adv. : Carlos Balbino Potiguar
Assunto : Vem em atenção ao r. despacho de fls. 155 prestar as necessárias de formações, ref. ao proc. nº 17.485
DESPACHO : N. A. Como requer, Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

INQUÉRITO POLICIAL
Nº 045/89 : Fabio Caetano - Delegado de Polícia Federal
DESPACHO : Encaminhe-se os presentes autos, com as cautelas legais, ao Exmº Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional Federal - 1ª Região para os fins devidos. Belém, PA, 10.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO : Nº 37.054
Reqte. : Maria Valquíria Silva de Souza
Adv. : Paulo Wellington Souza dos Santos e outros
Reqdo. : INPS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a presente Justificação Judicial requerida por MARIA VALQUÍRIA SILVA DE SOUZA contra o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado. Custas ex lege. Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA
PROCESSOS : Nºs 36.374 - 36.382 - 36.390 - 36.402 e 36.406
Depcte. : Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
Depcdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : 1. Diga o Dr. Procurador da República. 2. Ao cálculo. 3. Com as cautelas legais e as nossas homenagens, restitua-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

EM TEMPO:

PETIÇÃO
Petição de TORQUATO DE MORAES - funcionário desta Seção Judiciária
Assunto : Vem solicitar o encaminhamento do requerimento de sua aposentadoria por tempo de serviço, ao Exmº Sr. Ministro Presidente do TRF - 1ª Região.
DESPACHO : Encaminha-se. Belém, PA, 11.05.89. (a) A. Medeiros - Diretor do Foro.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 25.261
Exqte. : IAPAS
Proc. : José Alberto B. Santos
Excda. : Zenaide Chaves Naiff
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida objeto da cobrança, como referido à fl. 23. Julgo extinta a presente Execução, em que são partes, como exequente o INSTITUTO DE ADMN

ISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDEN- CIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS e, como executada ZENAIDE CHAVES NAIFF. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P.R. I. Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 27.882
Exqte. : IAPAS
Adv. : Aláudio Costa Ferreira
Excdo. : Joaquim da Silva Correia
SENTENÇA : Vistos, etc. O INSTITUTO DE ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDEN- CIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, através de sua Procuradoria, munido de Certidão de Dívida Ativa, regularmente inscrita, ingressou neste Juízo com a presente Ação Executiva contra JOAQUIM DA SILVA CORREIA, qualificado à fl. 02. O executado compareceu em Juízo solicitando a emissão de guias para pagamento da dívida, o que feito à fl. 39 verso. O exequente, instado a se manifestar sobre o cálculo de fl. 39 e respectivo pagamento, o fez favoravelmente e pediu o encerramento do feito à fl. 41. É o relatório. Decido. O art. 794, I, do CPC, dispõe que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. É o caso dos presentes autos. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, 794, I, e 795 do CPC, e ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSOS : Nºs 36.613 - 36.414 - 36.417 - 36.420 - 36.424 - 36.456 - 36.505 - 36.521 - 36.525 - 36.529 - 36.533 - 36.589 - 36.593 - 36.597 - 36.601 - 36.605 - 36.609 - 36.617 - 36.621 - 36.629 - 36.633 - 36.637 - 36.739 - 36.743 - 36.747 - 36.751 - 36.755 - 36.759 - 36.763 - 36.859 - 36.979 - 36.983 - 36.991 - 36.995 e 36.999.
Exqte. : INTER (INGRA)
Procs. : Maria de Fátima de Oliveira e outros
Excdo. : João Leal de Almeida e outros
DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Belém, PA, 11.05.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOGANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara
EXPEDIENTE DO DIA 11.05.89

PETIÇÕES:
De: ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO o próprio
Adv.:
Assunto: Requer certidão de comprovação no exercício da advocacia para os devidos fins
DESPACHO: Certifique-se o que constar. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: MÁRIO DAMASCENO ROMEIRO e AMADEU PAULO AZEVEDO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa
Assunto: Requerer juntada de procuração
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Da: COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM
Adv.: Dr. Rinaldo Maroja da Silva
Assunto: Requerer juntada de procuração, ref. proc. nº 33.480
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: GERALDO BERARDO e ROSA MARIA BERARDO
Adv.: Dr. Leonam Gondia da Cruz
Assunto: Requer que seja chamado à lide o Estado do Maranhão para responder pelas ações, ref. aos proc. 89.0308-9, 89.0309-7 e 89.0318-6 (03 petições)
DESPACHOS: Qualquer oposição que tenha e Executado, há de ser feita através de Embargos (art. 736 do CPC; art. 16 da Lei nº 6.830, de 22/9/80), os quais, inclusive, não poderão ser ajuizados "antes de seguro o juízo" (art. 737 do CPC; § 1º do art. 16 da Lei nº 6.830). Ante o exposto, mando que se archive esta petição. Belém, 110589

(a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

DESPACHOS EM PROCESSOS

EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Fernando Faury Scaff)
Nºs.: 32.080 e 31.407
Executada: AGROPECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A e INVEL INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (respectivamente)
DESPACHOS: Cite-se a Executada na pessoa de seu representante legal, indicado a fls. 10-V. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nºs.: 31.845
Executado: FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA LTDA.
DESPACHO: Cite-se a Executada na pessoa de seu representante legal, indicado a fls. 8-V. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 32.866 e 32.905
Executados: FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA LTDA. e P. LOBATO & CIA LTDA. (respectivamente)
DESPACHO: Idênticos ao anterior

Nºs.: 31.358 e 31.425
Executadas: METRO ENGENHARIA LTDA. e AGROPINA & AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA (respectivamente)
DESPACHOS: Cite-se a Executada na pessoa de seu representante legal, indicado a fls. 9-V. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 30.858
Executada: SOREX EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls. 11-V. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 30.864
Executado: ANTONIO P. DE BRITO
DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls. 12. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nºs.: 30.856
Executada: TRANSPORTADORA DUQUE LTDA.
DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para citação da Executada na pessoa de seu representante legal, indicado a fls. 12. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 30.860 e 31.146
Executados: SUPERMERCADO SENADOR LTDA e A. P. MEHEIRO (respectivamente)
DESPACHO: Expeça-se Mandado de penhora. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 26.048 e 24.409
Executados: DELTA EQUIPAMENTOS LIMITADA e INDUSTRIAS DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS KARBURÁ LIMITADA (respectivamente)
DESPACHOS: Cite-se no endereço indicado a fls. 10-V. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 26.835 e 28.807
Executados: JOÃO PIMENTEL CORREA e EMPRESA DE TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.
DESPACHOS: Atualize-se o cálculo. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Em tempo:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Nºs.: 23.461
Reclamante: JOSE MARIA ALVES DA SILVA
Adv.: Dra. Marília Serra Carneiro e outra
Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Margarida Maria Fereira de Carvalho e outra
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 110589 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
MARCELO DOLEANT DA COSTA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 11.05.89

OFÍCIOS

nº 015/SIJ/89973
Assunto: Presta informações ref. proc. 890000452-2.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 11.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

nº 129/89-SCOR/CEV
Assunto: Encaminha o IP nº 016/89-DEF.2/3NM/PA, solicitando prazo para complementação das diligências
DESPACHO: Desfiro o pedido. Baixem os autos por

mais 40 dias. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

. INACIO DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Gildo Ferraz
Assunto: Presta informações, proc. 35.087
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 11.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. GERALDO HERARDO
Adv.: Dr. Leonam G. da Cruz Jr.
Assunto: Presta informações, proc. 890000123-0.
DESPACHO: Igual ao anterior.

. UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir G. Moraes Filho
Assunto: Consta ação nº 36.409.
DESPACHO: Igual ao anterior.

PROCESSOSCLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

. nº 33.971
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: EDIVALDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
DESPACHO: INTERFIRO o pedido de seguimento ao recurso especial, interposto às fls. 19 e 20 pela SUNAB, por inadequação ao caso concreto. Tal recurso, oriundo pela nova Constituição, além de se constituir em norma carente de regulamentação, desafia-se a desafiar decisões prolatadas, em única ou última instância, pelos Tribunais mencionados no texto constitucional (Inc. III, art. 105). Sob pena de hostilizar a norma constitucional em questão, jamais se poderá interpor dito recurso, mesmo em casos de decisão de alçada, contra sentença do juízo de primeiro grau. Publique-se. Intime-se. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 33.974
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: REGINALDO HENDERSON DA SILVA
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.439
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: ANTONIO PEDRO P BARATA
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.587
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: LUCILIA LOPES DA SILVA
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.596
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.717
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: LUIZ GONZAGA ALVES
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.779
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: H J SILVA E IREMO LTDA
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.794
Exeçante: SUNAB
Adv.: DRª. Heloísa Fagundes
Executado: SOCIEDADE IMP E EXP DE FRUTAS EM GERAL
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.800
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: ROANILDO SOCORRO GOMES NEVES
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.803
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: LUIS MENDES DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.806
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: ORIVALDO COSTA CORRES
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.809
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: ANTONIO RAIMUNDO CARDOSO LIMA

DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.863
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: NEVES COMERCIAL LTDA (MARISCAR)
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 34.964
Exeçante: SUNAB
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: FARMÁCIA DINIZ LTDA
DESPACHO: Igual ao anterior

. nº 33.702, 33.737, 33.861, 33.936, 33.942, 34.279, 34.303, 34.318, 34.377 e 34.415.

Exeçante: INTER
Adv.: Drª. Maria de Fátima
Executados: EUDOCY DA FONSECA PEREIRA, CANDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, AMAZONIA COMP E LAMINADOS, LTDA, OSCAR ARBUJO FILHO, JOÃO BARBOSA SOBRINHO, Carolina Torres de Christo, HUMBERTO FLORES LEÃO, IVAN FERNANDES LEAL, MARIA DE LOURDES CORDEIRO LOPES e NIVALDO ALVES DA CUNHA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o requerido pelo exeçante, fl. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 33.349
Exeçante: OR de ODONTOLOGIA DO PARÁ
Adv.: Dr. Pompeu Brasil Filho
Executado: ANTONIO ALVES VISGUEIRA
DESPACHO: Suspendo a presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Abra-se vista pelo prazo legal ao exeçante para os fins previstos no § 1º do citado dispositivo. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 32.156, 32.292, 32.301, 32.322, 32.328, 32.337, 33.485, 33.488, 33.539 e 33.607

Exeçante: INCRA
Adv.: Drª. Heloísa Fagundes
Executado: BENEDITO AGUIAR DE SOUZA, LAURO AUGUSTO COELHO, JOÃO MENDES NEPOMUCENO, DAVID DE ARBUJO DA CAMARA, JOÃO PIETRO DOS SANTOS, ANTONIO RUFINO DA SILVA, VENILDA MARIA FERREZ MARTINS, VALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS, VICENTE PONTES SOBRINHO, e LEORNE SARILO LOUREIRO, respectivamente.
DESPACHO: Igual ao anterior.

. nº 32.609 e 32.612
Exeçante: CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Executados: JOSE LUIZ FIGUEIREDO.
DESPACHO: Cite-se no local indicado pelo exeçante, fl. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 33.652, 33.696, 33.770, 33.773 e 33.785
Exeçante: INCRA
Adv.: Drª. Maria de Fátima
Executados: MARCIO DE LORENA MARTINS, EDSON MARCAL, ARTHUR DE MELO E SILVA(03 processos), respectivamente.
DESPACHO: Diga o exeçante: Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 33.870, 35.874 e 35.939
Exeçante: INCRA
Adv.: Drª. Maria de Fátima
Executados: MIGUEL LOBO DE BRITO, MARINALVA ALVES VIEIRA e HILARIO ZENI, respectivamente.
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Citação. Belém, 11.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 36.693, 36.701, 36.705, e 37.283.
Exeçante: INCRA
Adv.: Drª. Maria de Fátima
Executados: GERALDO HERARDO(03 processos) e EDSON ANTONIO DA CUNHA BASTOS, respectivamente.
DESPACHO: Diga o exeçante sobre o documento de fl. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 33.699
Exeçante: INCRA
Adv.: Drª. Maria de Fátima
Executado: FAZ REMANSO LTDA (FAREMA)
DESPACHO: Diante do contido no telex circular nº 004/89-CG, de 09.03.89, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Moju-PA, procedendo-se as anotações necessárias, inclusive na Seção de Distribuição. P.I. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 33.912
Exeçante: INCRA
Adv.: DRª. Maria de Fátima
Executado: ARTHUR DE MELO E SILVA
DESPACHO: Diga o exeçante: Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 31.423
Exeçante: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac R. Bentes

Executado: MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES CARMONA SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, com fundamento no dispositivo legal mencionado, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o necessário arquivamento do feito. Sem custas. P.R.I. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 33.518
Exeçante: INCRA
Adv.: Drª. Maria de Fátima
Executado: INOCENCIO OLIVEIRA NETO
DESPACHO: Expeça-se mandado de citação, encaminhado-o à Comarca de Paragominas, com solicitação do seu cumprimento. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

. nº 36.578
Exeçante: INCRA
Adv.: Drª. Maria de Fátima
Executado: GERMANO RENATO DE AQUINO
DESPACHO: Pelos documentos de fls. 6/7, verifica-se que o Executado GERMANO RENATO DE AQUINO vendeu o imóvel sobre o qual incidiu o ITR, cuja cobrança ora é feita pelo INTER a ROMUALDO BATISTA DO AMARAL FILHO, operando-se a figura da responsabilidade tributária por sucessão, a título de aquisição do imóvel, situação prevista no art. 130 do CTN. Nos autos, via de consequência, verificou-se a ocorrência da substituição processual, situação que levou o exeçante a postular a citação de novo responsável pelo crédito tributário executado. Defiro, pois, a substituição processual, determinando que se faça a citação requerida na pessoa indicada, sucessora de Germano Renato de Aquino. Faça-se a necessária a notação na Seção de Distribuição, substituindo-se o nome do primitivo executado pelo do seu sucessor. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 32.600
Exeçante: CREA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Executado: JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
DESPACHO: Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado pelo exeçante a fls. 09. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. nº 34.326
Exeçante: INCRA
Adv.: Drª. Maria de Fátima
Executado: ODIR PAMPLONA BARROS
DESPACHO: 1. Solicite-se à comarca de São Domingos do Capim a devolução dos competentes mandados, tendo em vista a quitação do débito via administrativa. 2. Expeça-se mandado de notificação ao executado para pagamento das custas judiciais. Belém, 11.05.89.(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

. nº 37.285
Embargante: IBASA - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZONIA S/A
Adv.: DRª. Maria de Melo Andrade e outros
Embargado: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Adv.: Dr. Dercyllio de Noronha
DESPACHO: Intime-se a embargada para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. Belém, 11.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

. nº 35.711
Autor: MPF
Proc. da República: Dr. Alecrindo Trindade
Réu: JOSÉ GACAU BARBOSA
DESPACHO: Diga o Ministério Público. Belém, 11.05.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXERCIENTE DO DIA 11.05.89

OFÍCIOS:

Nºs 785 e 808/89-CART/SR/DFP/PA
Do: Presidente dos Inq. Pels. nºs 015 e 025/89-SR/PA
Assunto: Encaminhamento dos Inquiridos devidamente relatados.
DESPACHO: Ao MPF/PA para os devidos fins. Belém, 11.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO:

Nº 89.404-2 - Ação Diversa
Autor: NICOLAU DO NASCIMENTO CONCALVES E OUTRO
Adv.: PAULO PRIXOTO CALDAS E OUTRA
Réu.: WILSON AUGUSTO MAIA GOMES E OUTRO
Adv.: ROBERTO REZERRA E OUTRO
DESPACHO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que diga se tem interesse na solução da causa, hipótese em que a competência será desta Justiça. Belém, 11.05.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0000547-2 PROT: 10/05/89
CLASSE : 07008 - INHERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCOO : MANOEL FERREIRA DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0000552-9 PROT: 11/05/89
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ABENIR SILVA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0000549-9 PROT: 09/05/89
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0000553-5 CLASSE: 3000
EMBTE : GERALDO BERARDO
EMBDO : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS -
INTER
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000550-2 PROT: 10/05/89
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPTE : CONDOMINIO FLORESTAL ARAUJA LTDA.
IMPDO : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS -
INTER
VARA : 004

PROCESSO : 89.0000551-0 PROT: 09/05/89
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0000551-7 CLASSE: 3000
EMBTE : GERALDO BERARDO
EMBDO : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS -
INTER
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00004

Belém, 11/05/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Francianna Neves Cunha
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo R. S. Meira
REP. OAB REP. P.R.

(G. R. n.º 27.050)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA. Interessada: MARIA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA. Sentença: (Parte final)... "Relatados decido: Ratificadas as alegações da inicial, pelo interrogatório e pela apreciação médica, inoocorrendo contestação e nada opondo o Dr. Curador de Interditos, julgo procedente o pedido e, ante a incapacidade do requerido decreto a sua interdição para reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens nomeando-lhe Curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA. Procedam-se às publicações previstas no artigo do Código de Processo Civil. Transitada e julgada e pagas as eventuais custas extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente, para os devidos fins, certificados, no verso, a data do trânsito e os demais dados necessários. Registre-se e intime-se. Belém, 19 de maio de 1989".

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ITALIA PAIXÃO REZENDE. Devedora: ADENILDE SALES ARRABALHM. Despacho: "Diga a exequente sobre os bens"

oferecidos à penhora. Em, 22.05.89". Advogada: Ione Arrais Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: LOCAL - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Devedora: MACON - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Despacho: "Cite-se por edital pelo prazo de 20 dias. Oficie-se à Telepará nos termos do pedido no item 2, fls. 13. Em, 22.05.89". Advogada: Ione Arrais Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARTA LAMARÃO DE LUCA. Réu: JORGE ITAMAR COSTA DA SILVA. Despacho: "À Conta. Em, 22.05.89. Advogado: Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: CARMELO RODRIGUES DA ROCHA. Interessada: MARIA DA CONSOLAÇÃO ROCHA DE ALMEIDA. Sentença: (Parte final)... "Relatados, decido: Ratificadas as alegações da inicial, pelo interrogatório e pela apreciação médica, inoocorrendo contestação e nada opondo o Dr. Curador de Interditos, julgo procedente o pedido e, ante a incapacidade da requerida, decreto a sua interdição para reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, nomeando-lhe Curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA DA CONSOLAÇÃO ROCHA DE ALMEIDA. Procedam-se às publicações previstas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada e julgada e pagas as eventuais custas, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópias desta sentença ao ofício competente, para os devidos fins, certificados, no verso, a data do trânsito e os demais dados necessários. Registre-se e Intime-se. Belém, 19. de maio de 1989".

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: OZIMO CABRAL NORONHA. Réu: JAIR AUGUSTO DE CASTRO LEMO. Despacho: "Trata-se de matéria de direito não havendo necessidade de produzir provas em audiência, pelo que determino que os autos baixem a conta para posterior julgamento. Em, 22.05.89". Advogados: Sebastião Heladio de Souza e Maria Julieta Barra.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: M. AMORIM MIRANDA & CIA LTDA. Ré: CONSTRUMAC LTDA. Despacho: "À Conta para posterior julgamento. Em, 22.05.89". Advogado: Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: REYNALDO VER-VALEN CRUZ. Inventariante: LUCIA DE OLIVEIRA SÉGUIN DIAS CRUZ. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha de fls. 31, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se o formal de partilha. Em, 22.05.89". Advogado: Leonam Gondim da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ENO QUE GOMES DE AGUIAR. Interessada: MARIA IZAURA GOMES AGUIAR. Sentença: (Parte final)... "Relatados, decido: Ratificadas as alegações da inicial, pelo interrogatório e pela apreciação médica, inoocorrendo contestação e nada opondo o Dr. Curador de Interditos, julgo procedente o pedido e, ante a incapacidade do requerido, decreto a sua interdição para reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, nomeando-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora Sra. Maria Izaura Gomes Aguiar. Procedam-se às publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e pagas as eventuais custas, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente, para os devidos fins, certificados, no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Registre e Intime-se. Belém, 19.05.89".

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARILDA MARIA PINTO DE OLIVEIRA. Interessada: SILVANA DUARTE DE OLIVEIRA. Despacho: "Diga o M. Público sobre o laudo e apresente seu parecer sobre o pedido de interdição. Em, 22.05.89". Advogado: Luiz da Cruz Loureiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Réu: RAIMUNDO NONATO SOARES. Sentença: (Parte final)... "À vista do exposto, com base no que dispõe o art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto - Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, e consolidando em poder da Autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao Detran, informando que a Autora está autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condene o requerido ao pagamento das custas do processo, bem como a multa contratual, e demais encargos legais. P.R.I. Belém, 22 de maio de 1989". Advogado: Ricardo Hachem Thomé Chamé.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: NAZARENO DOS SANTOS PASSOS. Interessada: ENEIDA I-

ZABEL DOS SANTOS PASSOS. Despacho: "Diga o M. Público e o Dr. Curador. Em, 22.05.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: ALTAMIRA COENTRO DOS ANJOS. Réu: JOÃO ALVES DA SILVA. Despacho: "As partes são legítimas e estão bem representadas. Declaro saneado o processo. Designo o dia 16.08.89, às 10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas. Em, 22.05.89". Advogados: Orlando Antonio Fonseca e Maria Alerte Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: CÂNDIDO ANTONIO BARBOSA BORDALO. Réu: ROBERTO FERNANDES ALVES. Despacho: "À Conta para posterior julgamento. Em, 22.05.89". Advogada: Nessima Simão Tuma.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA. Ré: MARIA ISAUARA DA SILVA PAZ. Despacho: "Nomeio o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva para funcionar como perito do juízo. Intime-se as partes para indicarem seus assistentes técnicos e formula rem quesitos, querendo, no prazo legal. Para instalação da perícia designo o dia 26.06.89, às 10 horas em cartório, onde, prestarão o compromisso legal. Concedo ao perito o prazo de 20 dias para entrega do laudo a contar da data da instação da perícia. Em, 22.05.89". Advogado: Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONJUGUINÁRIA, POR SERVIÇOS DOMÉSTICOS. Autora: MARLENE DE ARAUJO TAVARES. Ré: IRACI DA SILVA VALADARES. Despacho: "A.Cite-se. Em, 22.05.89". Advogada: Marinalda Araujo da Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JAIME FRANKLIN VIDAL ARAUJO. Ré: ALFREDO ROBERTO MESQUITA. Despacho: "O réu deverá purgar a mora constante da conta de fls 23, ratificada às fls 32, acrescida dos meses que porventura tenham vencido, no prazo de 48 horas. Intime-se. Em, 22.05.89". Advogados: Orlando Antonio Fonseca e Antonio Monteiro de Medeiros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: RENATO NEPOMUCENO NOGUEIRA. Ré: RONALDO ROCHA MATOS. Despacho: "Expeça-se a certidão requerida e após voltem os autos conclusos. Em, 22.05.89". Advogados: Mauro Mendes da Silva e Clovis Modesto Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CARMEN AMARAL ACATAUASSU NUNES. Devedores: JOÃO DE DEUS DA SILVA e IVONE CARDOSO DA SILVA. Despacho: "Oficie-se à Telepará para desativação do terminal telefônico de prefixo 226.6798. Outrossim, tendo em vista o valor do bem não há necessidade de avaliação do bem, até porque a Telepará poderá atualizar o seu valor. Oficie-se. Em, 22.05.89". Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA ENCARNACÃO TAVARES. Réu: ORLANDO OLIVEIRA NUNES. Despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 22.05.89". Advogados: Laurêncio Miranda da Rocha, Possidônio da Costa Neto e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: ISRAEL & CIA. LTDA. Ré: J.B. LOTÉRIA LTDA. Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 22.05.89". Advogados: Paulo Rúbio de Souza Meira, Helena Maria Oliveira Muniz e Armindo Marinho Bentes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO NACIONAL S/A. Devedores: NORSUL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., LUIZ CARLOS MONTE e LEILA SALES MONTE. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência da ação para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Arquive-se os presentes autos. Em, 22.05.89". Advogado: Marcelo Meira Matos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autores: REYNALDO PIEDADE e Outros. Ré: AUTOVIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelos autores. Cite-se a requerida para comparecer à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 23.06.89, às 10 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral e arrolar testemunhas, querendo, no prazo legal. Em, 19.05.89". Advogado: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. Autor: MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERAMBUCO FILHO. Ré: Espólio de MIGUEL DE ALMEIDA PERAMBUCO. Sentença: (Parte final)... "Por todos estes motivos, julgo procedente a ação para decretar como decretada fica a dissolução parcial da Empresa de Embalagem da Amazônia Limitada - EMBALA, com plena verificação física e contábil dos valores do ativo e atualizados di-

tos haveres em seu valor monetário até a data do pagamento, e condena os réus ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que fixo em 20% em digo, sobre o valor que couber efetivamente ao demandante receber, isto é, de todo o ativo apurado e atualizado. Nomale para liquidar o Sr. Roselino Nunes Costa, brasileiro casado, contador, CIC nº 001399472-72, CI nº 805.881 - Segup; CRC 1058/Pa, residente à Rua Antonio Baena 121, que deverá prestar o compromisso legal, e, valendo-se de auxiliares experts cumprir, no prazo de trinta dias o que prevê o art. 600 do C.P.C. de 1939, vindo os autos conclusos para fixação de sua remuneração e demais medidas necessárias. P.R. Intime-se. Em, 19.05.89. Advogados: Paulo de Tarso Dias Klautau e Ruy Villar Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Em bargantes: Espólio de ANTONIO LOPES e HILDA MARGARIDA LOPES; e MARIA DAS GRAÇAS LOPES. Embargados: Espólio de JOÃO BATISTA LEONCIO e APOLÔNIA MAIA LEONCIO; e RAIMUNDA LEONCIO ARAUJO. Despacho: "As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Declaro saneado o processo. Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 22.08.89, às 10 horas. Intime-se as partes. Em, 22.05.89. Advogados: Edvan Capucho Coutinho e Virgílio José da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA OLARA CARVALHO PINHEIRO. Ré: MARIA CRISTINA VALLE FERREIRA CARNEIRO. Despacho: "N.A. Como requer Em, 19.05.89. Advogados: Eliezer R. de Oliveira Nazare e Glaerson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Em bargante: NILTON PIRES DE AVILÁ. Embargada: ELZA MARIA RAMOS FERREIRA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 02.04, digo, 02.08.89, às 10 horas. Em, 22.05.89. Advogados: Aluizio Gouveia, José Paulo de Almeida, Albina de Fátima Barbosa de Souza e Deusdedita Freire Brasil.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CORRANÇA. Autora: SEMIRAMIS DE BITTENCOURT AMARANTE. Réus: REGNIER BERNARD CHARLES, ISSAM WHEBE KHALIL e ANA MARILZA FERREIRA KHALIL. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 01.08.89, às 10 horas, cumpr-se as formalidades legais. Em, 22.05.89. Advogados: Francisco Nunes Salgado e José Maria Paes Lourinho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Devedora: RIHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Despacho: "Intime-se as partes sobre a conta de fls 24, e se não houver impugnação deverá a executada efetuar o pagamento no prazo de 48 horas. Em, 22.05.89. Advogados: Dulcinéia Chaves Ribeiro e Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: ALLETE MARIA FRANCO MORGADO. Ré: MANOEL DE MOURA COSTA FILHO. Despacho: "À Conta. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 22.05.89. Advogados: Ambrosina Maia Sampaio e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ROMEU MAUÉS AMOEDO. Interessado: ESMERINA MAUÉS AMOEDO. Despacho: "Livre-se o competente termo. Em, 22.05.89. Advogado: Margaret Puga Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: JOÃO BATISTA ADJUTO DE AZEVEDO. Ré: M.P. FERREIRA. Despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 22.05.89. Advogados: Clélia Conde da Silva e Pedro Batista de Lima.

Belém, 22 de maio de 1989.
A Escrivã,
[Assinatura]

EXPEDIENTES DO DIA 22 DE MAIO DE 1989 - 2ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 305 BELÉM - PARÁ. ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LEXO.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:
4ª VARA: Proc: nºs: 1.028/87; 707/88; 787/88; 019/89; 39/89 182/89; 281/89; 283/89.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:
4ª VARA: Proc: nº 241/89 - 466180 - ARROLAMENTO Regt: - Mauro Amancio de Souza Adv: - Evangelina A. Farah Regds: - Pedro Ferreira Martins e outra Desp: - I - Tomo-se por termo a adjudicação. II - À CONTA.

Proc: nº 39/89 - 350543 - CONSIG. EM PAGAMENTO Aut: - V. MATOS COM. REPRESENTAÇÃO, Ltda. Adv: - Laurêncio Miranda da Rocha Ré: - (E.T.I.) - BRASIL TRANSPORTES - Intermodal Ltda. Desp: - Complementando o despacho de fls.24, das fls.

no o dia 21/06/1989, para ser efetuado o pagamento de R\$ 11,00hs.

Proc: nº 182/89 - 378882 - EXECUÇÃO Exqt: - Irecê Coelho Mourão Adv: - Vinicius Heskeht Extd: - Jacy Azevedo Mourão Adv: - Pedro Washington da Silva Desp: - Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora, e constante às fls. 28, em cinco (05) dias.

Proc: nº 281/89 - 471032 - EXECUÇÃO Exqt: - IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A. Adv: - Clélia Maria L. Pereira Extd: - Hélice da Amazônia IND. & COM. Ltda. Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 283/89 - 471198 - REVISIONAL DE ALIMEN- TOS Autr: - Eleonor da Costa Braval Adv: - Eliete de S. Lopes Ré: - Raimundo Nonato Gomes de Lima Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 49/89 - 445921 - ARROLAMENTO Inventariante: - Clodoaldo Costa Nogueira Adv: - Heraldo Barthollet Aguiar Grana Inventariada: - Dília Aguiar Nogueira Desp: - Defiro o pedido de fls. 48. Expeça-se o ALVARÁ.

Proc: nº 787/88 - 435336 - SUMARISSIMA Aut: - Alnor Silva Adv: - Orlando Maia Teixeira Ré: - Vera Lucia Silveira Leite Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 11/10 de 1989 - às 9,00hs.

Proc: nº 707/88 - 338977 - ORDINÁRIA Aut: - Felipe Xacur Baeza Adv: - Luis Roberto Coelho de Souza Meira Ré: - SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTE TES, COMP. DE SEGUROS. Adv: - Aloisio Meira

Desp: - Indefiro o pedido de fls. 103/104. II - O perito, no laudo pericial, respondeu aos quesitos formulados pelas partes; quanto à valorização da perícia como prova, será feita no cotejo com as demais provas dos autos, na ocasião oportuna. III - Quanto às dúvidas suscitadas pela requerente, o art. 435, do C.P.C., estabeleça que, a parte que precisar de esclarecimento requerirá ao Juiz que mande intimar o perito a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob a forma de quesitos, e que tais quesitos digam respeito apenas a matéria objeto do laudo e dos objetos da perícia.

Proc: nº 1.028/87 - 347202 - RENOVATÓRIA Autr: - Carlos Diniz e outra Adv: - Manoel Pedro - Apelante Ré: - Alexey Rikmann Winkleswski de França. Adv: - Antônio Jorge Abelém Desp: - Subam os autos ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Proc: nº 681/88 - 335049 - DESPEJO (RETOmada) Autr: - Ondina Mendonça de Moraes Adv: - Jorge Saul Junior Ré: - Newton José Ribeiro de Figueiredo Adv: - Augusto Roberto Klautau Araújo Sent: - ...Isto posto: Julgo a AUTORA concededora da ação face a sua impossibilidade jurídica, e declaro a extinção do processo, nos termos do item, digo item VI, do art. 267, do C.P.C. Condeno a AUTORA ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à causa. (P.R.I.).

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
Proc: nº 828/87 - INVENTÁRIO Alzira Cardoso Ferreira Timoteo Ferreira
Proc: nº 436/85 - EXECUTIVA HIPOTECARIA TROPICAL CIA. DE CREDITO IMOBILIARIO Arlindo Chagas Duarte e sua mulher

Proc: nº 557/85 - EXECUTIVA HIPOTECARIA COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO (TROPICAL) Ivan Dias Soares e sua mulher.

Proc: nº 732/88 - CONV. DE SEP. EM DIVORCIO com l anexo.

Dárcio Maciel Castelo de Souza Suelly Maria Carvalho Barros

Proc: nº 707/88 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - Companhia de Seguros. Felipe Xacur Baeza

Proc: nº 295/89 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO Sirtia Nonata de Q. Bidas Cardoso Aldemar Jesus Cardoso Júnior OBS: AO DISTRIBUIDOR.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 294/89 - 470562 - ORDINÁRIA NUNES & SOUZA, Ltda. ENAL - Empresa de Navegação do Amapá Ltda. VALOR: NCz\$ 4.631,73

Proc: nº 295/89 - 509161 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO Sirtia Nonata de Q. Bidas Cardoso Aldemar Jesus Cardoso Júnior

Proc: nº 296/89 - 509146 - FALÊNCIA SCHAK DO BRASIL Ltda. O VAGALUME MATERIAL ELETRICO, Ltda. VALOR:

297/89 - 509005 - EXECUÇÃO CREDICARD S/A. Administradora de Cartões de Crédito. Sandra Lucia Paris VALOR: NCz\$ 203,31

Proc: nº 298/89 - 509856 - DESPEJO Eduardo Barros Gomes Herdeiros de Antonieta Tourinho Gomes VALOR: NCz\$ 12,39.

Proc: nº 299/89 - 441524 - TUTELA DE MENOR Carlos Lailson Freire Brasil e outra Carlos Lailson Freire Brasil Júnior VALOR: NCz\$ 1.000,00

Proc: nº 300/89 - 477757 - EXECUÇÃO CATA - Empreendimentos Turísticos e Part. Ltda. CATUR. CENSA - Consultora de Engenharia Sanitária Ltda. VALOR: NCz\$ 3.721,61

Proc: nº 301/89 - 341617 - REINTEG. DE POSSE Silvio Ernani Paula da Cruz Vanda Souza da Cruz VALOR: NCz\$ 30.000,00

Proc: nº 302/89 - 439999 - MANUTENÇÃO DE POSSE Nilson Cordeiro de Oliveira MAGINFER - Materialis de Construção e Ferragens / S/A. VALOR: NCz\$ 10.000,00

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:

Proc: nº 236/89 - EXECUÇÃO BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA) Santoni Paes & Doces, Ltda e outros OBS: entregue ao OF. FERREIRA

Proc: nº 290/89 - DESPEJO Raimundo Nonato Moreira PAULO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

Proc: nº 274/89 - DESP. FALTA PAGAMENTO Julio da Silva Menezes José Vicente Ferreira OBS: entregue ao OF. BANDEIRA

Proc: nº 271/89 - EXECUÇÃO Rubens Nazarethino Amorim C. Teixeira Wanderley Lopes da Andrade OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 649/88 - ORDINÁRIA Francisco Soares Napoleão J. Thomaz do Aquino S. Couto OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 564/85 - EXECUTIVA HIPOTECARIA TROPICAL - Cia de Crédito Imobiliário Mary Lucia Farid Marshall OBS: EXPEDIDO EDITAL

Proc: nº 565/85 - EXECUTIVA HIPOTECARIA TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário Maria de Lourdes Marçal de Castro OBS: EXPEDIDO EDITAL DE PRAÇA

R E C O L H I D O S

Proc: nº 268/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA, Ltda. CIFEMA - Comércio e Indústria de Ferragens e Ma-deiras, S/A.

Proc: nº 747/88 - SUMARISSIMA Sebastião Cocivera Monteiro de Jesus UNIDAS RENT A CAR - Empresa Unidas Veículos e Ser- viços, Ltda.

Proc: nº 805/88 - EXECUÇÃO Antonio Ivo Junior Cardoso Maria Dolores Ferreira do Espirito Santo

Proc: nº 244/89 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Espólio de Antônio Assmar AUDITEC - Escritório de Auditoria, Assessoria e Contabilidade, Ltda.

A D V O G A D O S

ENTREGUES:

Proc: nº 276/89 - POSSESSORIA TADEBRÁS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO José Luis Martins e sua mulher OBS: entregue ao Dr. Claudomiro L. de Miranda

Proc: nº 584/88 - INDENIZAÇÃO Raimundo Carlos Silva de França Chaves Paulo Henrique Carvalho OBS: entregue à DRª. Maria Cristina S. Chaves

D E V O L V I D O S

Proc: nº 624/87 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO ENCOL S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria Ronaldo José Abranches Gomes

Proc: nº 258/85 - EXECUÇÃO DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, Ltda. Condomínio do Edifício Residencial Clube Norte / Brasileiro.

Proc: nº 108/89 - DESPEJO Nelson Pedro Nasser e outro Mário-Ferreira Sales

Proc: nº 034/89 - FALÊNCIA FERRAGENS FONSECA, Ltda. FURTADO COMERCIO INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO, Ltda. EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDO: Proc: nº 361/83 - DIVORCO CONSENSUAL Jono Jannário Furtado Guedes Maria de Lisieux Amado Guedes

A U D I E N C I A

4ª VARA: às 9,00hs.
Proc: nº 598/85 - REIVINDICATÓRIA Jaime Ferreira Couto Edmundo Antônio Barreto OBS: Foi tomado o depoimento de seu e marcada para 10/10/89, às 9 hs. para continuar a instrução.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Fernando Sergio Zoghbi Barata, interpondo Agravo de Instrumento no Execução de Sentença movida por Conceição Régia Favncho Silva.

Livio Silva Brito, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Alimentos movida contra Luiz Paschoal Pires Orfali.

Banco da Amazonia S/A interpondo Agravo de Instru- mento na ação de Execução movida contra Macon-Ma- deiras e Materialis de Construção Ltda e Outros. Thomaz Augusto Carvalho Burlo, apresentando contes- tação na ação de Despejo movida por Juvenil do Na- cimento Katoaka.

Francisco Odílio Nogueira e Maria de Fátima da Silva Oliveira, ratificando o pedido inicial de Separação litigiosa para amigável divórcio.

Encol-S/A, Eng. Com. e Ind. apresentando memorial na ação de Indenização de Danos movida contra Ronaldo José Abranches Gomes.

Discol Telecomunicações e Information Ltda manifestando-se na ação de Execução movida contra Condomínio do Ed. Resid. Norte Brasileiro.

E.M. Mafra Const. Ltda requerendo o pagamento da Execução que lhe é movida por Moisés Bandeira de Matos.

Alberto Melo Alcolumbre requerendo cancelamento do pensão alimentícia dada a Maria Panto Mary da Silva.

Maria Helena F. de Souza, requerendo juntada de documentos no Inventário de Benedito Duarte Passarinho.

22 de Maio de 1989

ESCRITÓRIO
CARTÓRIO PEPES
5ª VARA DO CIVEL E COMERCIAL
RESERVA DO DIA 22/05/89

ACÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO OTÁVIO CELSO FORTUGAL (Adv: José Lusquinho)

Requerido: BANCO ITAÚ S/A (Adv: Paulo Beato Chermom e Rosa Maria Raimundo)

Despacho: Manifeste-se o suplicado no prazo legal sobre as razões de fls. 66/67 e documento produzido a fls. 68. I-

ACÃO DE EXIBIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA ALZIRA FERREIRA GOMES E S/MARIDO (Adv: George Amorim Paes)

Requerido: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA (Adv:)

Despacho: Considerando que a exibição de documentos nos termos do art. 355 do CPC refere-se a matéria probatória pertinente a prudência em tramitação o que não é o caso, admito o processamento com fundamento no art. 644, inciso II do CPC aplicando-se no que couber as disposições do art. 355 e seguintes do CPC. Cite-se o suplicado para exhibir o documento pleiteado no prazo de cinco (05) dias ou contestar a ação no prazo reverido. Z-

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: ANGELA AUGUSTA GUARARIES DIAS (Adv: Evangelina A. Farah)

Requerido: RONALDO MACIEL LINA DIAS (Adv: Antonio José de Matos Neto)

Despacho: Exatamente considerando a idade do menor como também que o suplicado deve exercer seu trabalho durante a semana e que a tutela do juízo deveria por bem reconhecer o exercício do direito de visita paterna aos domingos e não aos fins de semana incluindo o sábado, admitindo que no horário noturno seria de melhor conveniência a Assistência Materna. A exigência da suplicante a fls. 29 e 34 agride a possibilidade de um relacionamento normal e natural entre pai e filho estabelecido pelo Criador e reconhecido na legislação Civil, cabendo portanto a justiça estimular esse relacionamento pois o menor necessita de atenção, carinho e dedicação de ambos os pais, a não ser que a presença paterna venha a ser perniciosa a formação do menor o que só poderia ser reconhecido através de rigorosa procedência de uma ação de Destituição do Pátrio Poder. Isto posto, mantendo a determinação anterior, deferindo ao suplicado o direito de ter em sua companhia o menor filho do casal aos domingos no período de 8:00 a 18:00hs, devendo o A. fornecer-lhe todas as instruções relativas aos hábitos do menor. Intimem-se. *

DIVÓRCIO

Requerentes: PAULO DA SILVA e ESTER DA SILVA E SILVA (Adv: Ione Arrais Rodrigues)

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro, remarco a audiência para o dia 07/06/89, único disponível às 11:00hs. Renove-se as diligências ordenadas no despacho anterior. Ciente o M. Público. Intimem-se.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ARNALDO QUARESMAS DE LIMA e EUNICE NEVES DE LIMA (Adv: Walter Gomes de Araújo)

Sentença: Vistos, etc.. " Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 03/04 e ratificadas a fls. 17/18. Custas e honorários pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas, expeçam-se os mandados necessários. P.R.I.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: PAULO GUILHERME DA SILVA MUIINHOS e HELENA VIEIRA MUIINHOS (Adv: Maria Madalena G. Quilças)

Sentença: Vistos, etc.. " Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjuges suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: CORDELIA RAIOL NUNES MACIEL (Adv: Heldecio Nazaré Gomes de O. de Souza)

Requerido: ANTONIO FERREIRA DOS ANTOS (Adv: Hamilton da Silva Pontes)

Despacho: R. hoje. Consoante se verifica dos autos o suplicado nos termos do art. 62 do CPC, nomeou a autora o SR. Sidney Marques sob alegação de que desde o dia 01/07/88 o veículo envolvido no acidente objeto da ação pertence ao Sr. Sidney Marques. Ouvida a A. nos termos do art. 65 do CPC não concordou com a nomeação conforme manifestação a fls. Observa-se que na ficha de ocorrência o Sr. Sidney Marques figura como condutor do veículo e que o acidente ocorreu em 30/07/88. Data venia, o suplicado não demonstrou o menor interesse em comprovar o alegado além do que ainda que comprovado a transferência patenteada resulta que o acidente ocorreu em 30/07/88 evidenciando portanto os índices de má fé do suplicado ou transferindo precipitadamente o veículo ou trocando a identidade de com o condutor o que poderá ensejar a aplicação de responsabilidade criminal. Isto posto, acolho a manifestação da A. recusando a nomeação pretendida e designo o dia 22/06/89 às 10:00hs para a realização da audiência de instrução e julgamento, intemem-se.

INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DE NAZARÉ MIGUEL RODRIGUES (Adv: Isacélia Lago da Silva Guimarães)

Inventariada: MARTA MOISÉS

Despacho: A manifestação dos interessados no prazo legal. I-

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: OLAVO ARAÚJO (Adv: Joana Soares V. Junior)

Requerido: ALÍRIO DOS SANTOS ALMEIDA GONÇALVES (Adv:)

Despacho: Cite-se o suplicado para receber dia 06/06/89, às 11:00hs o valor consignado ou contestar a ação. Em caso de recebimento ficam arbitrados honorários em 10% sobre o valor. Não comparecendo o R. para fim de quitação proceda-se o depósito em caderneta de poupança perante o BEP juntando-se comprovantes. Faculto a providência do art. 892 do CPC se necessário. Intimem-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAIMUNDO CARDOZO PEREIRA (Adv: Maria do Socorro B. Celso)

Requerida: MARIA LAMARÃO DE LUCA (Adv: Luiz Neto)

Despacho: R. hoje tendo a decisão prolatada transitado livremente em julgado inviável o prosseguimento do depósito de aluguéis. Isto posto, proceda-se o levantamento do valor formalizando-se nos autos as quitações necessárias a seguir conclusos para as providências quanto ao equivalente. I-

EXECUÇÃO

Credor: ESTÂNCIA ENTRONCAMENTO - COM. E IND. LTDA (Adv: José Paulo Queiroz)

Devedora: GIBA ALIMENTOS e DIVERSÕES LTDA (Adv:)

Despacho: Oficie-se a autoridade competente solicitando garantias ao cumprimento da diligência face a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a fls. 39. I-

EXECUÇÃO

Credor: REIMAR DE JESUS MOURÃO BARATA (Adv: Maria de Belém Batista Pereira)

Devedor: ODETE NUNES PEREIRA (Adv:)

Despacho: A manifestação sobre o laudo de avaliação a fls. cumprida a diligência. Ao contator do juízo para levantamento total do débito. I-

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: MARIA MARTA GOMES DA SILVA (Adv: Francisco Sylvio Alves Vianna) Adv: Francisco

cisco Nunes Salgado)

Agravado: SACHIKO MATSURA (Adv: Maria da Conceição F. Fernandes)

Despacho: Certifique-se se foram cumpridas as providências do art. 524 do CPC pelo suplicado conforme despacho a fls. 07. I-

APELAÇÃO CIVIL NA AÇÃO DE DESPEJO

Apelante: LÊA MARIA FRANCO RAMOS (Adv: Antrosina Maia Samapio)

Apelado: VALDINONDAS MACHADO DE SOUZA (Adv: Icaraf Dias Dantas)

Despacho: ~~CONSOANTE~~ Consoante se verifica dos

a ação foi julgada procedente na conformidade da decisão prolatada a fls. 81 e transitada livremente em julgado com certidão de fls. 83v. Expedida a notificação não foi cumprida conforme certidão expedida pelo Ilmo. Sr. oficial de justiça a fls. 87v o que ensejou o tumulto ocorrido com a irregular expedição do mandado compulsório e o mandado de segurança interposto com deferimento de liminar concedida conforme comprovado a fls. 102 motivo plausível para a ~~instauração~~ da execução da decisão prolatada, já que o agravo interposto não possui efeito suspensivo tendo sido susgado a execução da decisão apenas levando em conta a liminar atualmente cassada. Isto posto, determino que seja formalizada a notificação de suplicado ou ocupantes do prédio para sua desocupação voluntária no prazo da decisão. Decorrido o prazo certifique-se o não cumprimento voltem os autos conclusos para as providências relativas ao despejo compulsório. I-

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESERVA DO DIA 22 DE MAIO DE 1989

Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO

Requerente: CREDITCARD S/A-Adv. Carlos Ferro

Requerido: LUIS DE SOUZA

Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: CREDITCARD S/A-Adv. Maria das Graças Palha de Souza

Requerido: RAIMUNDO SANTA BRIGIDA FREITAS

Despacho: Cite-se

INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIAS PINTO DE ALMEIDA-Adv. o mesmo

Requerido: SADEX-SOCIEDADE ASS DE OFICIAIS- DO EXERCÍCIO-Adv. Humberto Las-Casas Duga

Despacho: Certifique-se se houve algum requerimento da R. em atendimento ao despacho de fls 133.

Requerimento de JOSÉ JOAQUIM BECHIR MAUÉS, por seu

advogado, na Ação de proposta por MARIA APARECIDA PINHEIRO MUNDZ, falando no processo-Adv. Maria de

Mazara Chavar Chaves

OBS: Recebido em 22/05/89

Requerimento de DINIZ MOREIRA FARIAS, por seu advogado,

na Ação de INDENIZAÇÃO movida contra CONSTEN TORA MARQUES FARIAS, falando no processo-Adv. Wilson

Araújo Souza

OBS: Recebido em 22/05/89

Requerimento de FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS, por seu

advogado, na Ação de DESPEJO que move contra PAULINO MARQUES DA SILVA, falando sobre as razões-Adv. José Batista Figueira Marques

OBS: Recebido em 22/05/89

Requerimento de PAULO FERNANDO MERY LAMARÃO, em

causa própria, na Ação ORDINÁRIA que lhe move REAL ENGENHARIA LTDA, apresentando contestação-Adv. Paulo

Fernando Mery Lamarão

OBS: Recebido em 22/05/89

Juízo da 5ª. Vara-SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Walter Gomes Ferreira

Requerido: - - - - - Adv. Antonio Leonardo Barros

Despacho: De-se vistas dos autos ao MP.

Juízo da 6ª. Vara

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA e SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL, por seus advogados, na Ação de EXECUÇÃO que o primeiro move contra o segundo, dizendo que desiste do petitorio de fls 48/50, 80/81, 121/122 e 73/77-Adv. Ana Leida Yavarez e

Sant'Ana Pereira

OBS: Recebido em 19/05/89

Requerimento de CONSORRÉAS, por seu advogado, na

Ação DECLARATORIA que lhe move GUILHERME PANTOJA CALANDRINI DE AZEVEDO, apresentando contestação -

Adv. Roberto Rodrigues Cardoso

OBS: Recebido em 19/05/89

Requerimento de SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO, advogado,

requerendo juntada de mandato e vista dos autos, da Ação de BUSCA E APREENSÃO que JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO move contra ALFREDO ALDIZIO-Adv.

Sergio Alberto Frazão do Couto

OBS: Recebido em 19/05/89

Requerimento de SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO, advogado,

requerendo juntada de procuração e vista dos autos da Ação de IMISSÃO DE POSSE que FRANCISCO JOAQUIM FONSECA move contra RAIMUNDO RIBEIRO e

outros-Adv. Sergio Alberto Frazão do Couto

OBS: Recebido em 19/05/89

Requerimento de Flávio Guy da Silva Moreira, por seu advogado, na Ação Revisional que move contra Manoel José Maia da Costa, indicando assistente e formulando quesitos-Adv. Ana Cecília Alencar 083/Recbido em 19/05/89

EMBARGOS
Requerente: S.S. MOTORES-Adv. Leomar Meusa Pereira

Requerido: COBRAS LTDA-Adv. Helena Conceição de Souza Santiago

Sentença: Julgo improcedente os embargos e procedente a execução e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa.

DESPEJO
Requerente: OSCAR LOPES MORAES-Adv. Jorge Guilherme de Silva da Costa

Requerido: DANIEL BARBOSA DE ARAÚJO-Adv. Janio de Souza Nascimento

Sentença: Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 30 dias para a desocupação. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa.

MARIA INEZ BARATA
-Representante-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRIUNDADE
RESENHA DE 22/MAIO/1989

Dia: MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.
Proc. nº 2717 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Divortandos - ANTONIO CAMPOS DOS SANTOS
Advogado - JANE SOUZA DE ARAÚJO

Despacho - RENOVAR-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS//
18 HORAS DO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 2713 - DESPEJO
Requerente - MARIA RODRIGUES PORTO

Advogado - NATANAEL CARDOSO LEITÃO
Requerido - SAPATUS LTDA

Despacho - EDILSON B DE OLIVEIRA DANTAS
- BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO

Proc. nº 2025 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
Requerente - OVIDIA LOPES PINTO

Advogado - ESAUMAR FAVACHO BANDEIRA
Requerido - BELAUTO ADM. LTDA

Despacho - POR MOTIVO DE FORD INTÍMID, JULGO-ME
SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, REGISTRE
BUA-SE.

Proc. nº 1867 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Divortandos - PEDRO BARBOSA DE MIRANDA

Advogado - CHADY PIRES SABALLA
Divortanda - MARIA RAIMUNDA DE SOUZA MIRANDA

Despacho - RENOVAR-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS//
18 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 1763 - EXECUÇÃO
Exequente - BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado - PAULO RUBENS X DE SA
Requerido - MOURA E SOUZA FILHO LTDA

Despacho - ARTUR ALVES RAMOS
- CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE EXISTE
AGRAVO

Proc. nº 2798 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente - NIZIA MARIA LIMA RIBEIRO

Advogado - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
Requerido - JOÃO MARCELINO MONTEIRO DA COSTAS

Despacho - SEJAM OS AUTOS APENSOS AD DE DIVÓRCIO.
ESCLAREÇA A AUTORA O PEDIDO INICIAL, SE QUER REVISÃO
DE ALIMENTOS OU EXECUÇÃO DE CLAUSULA CONSTANTE DO//
DIVÓRCIO.

Proc. nº 8693 - RECONSTITUIÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante - ARUAN FERREIRA DO CARMO

Inventariada - JOAO BATISTA PAMPLONA
Terce. Interess. - INOCENCIO DA CRUZ PAMPLONA

Advogado - MIGUEL BENEDITO F DIAS
Despacho - JUNTE-SE CÓPIA AUTENTICADA DO FORMAL
DE PARTILHA, FLS. 1005, CUMPRE O SR. ESCRIVÃO O REQUE-
RIDO PELO MINISTERIO PÚBLICO, FLS. 115 V. APÓS, MANI-
FESTE-SE O MINISTERIO PÚBLICO, COMO FISCAL DA LEI
SOBRE O PEDIDO INICIAL, FLS. 02, SOBRE AS ALEGAÇÕES
DE FLS. 99/102, FLS. 103, 106-A e 107 e OS FORMALS
SE JUNTAREM AD CAUTELAM, OFICIE-SE, CFE O REQUER-
DO AS FLS. 102, QUARTO PARÁGRAFO, INTIME-SE, CONFOR
O REQUERIDO AS FLS. 102, PARÁGRAFO 5º, VI - ESTÁ//
FALTANDO A FL. 08 DOS AUTOS, PROVIDENCIE O CARTÓ-
RIO A SUA COLOCAÇÃO NO LUGAR, DIBENDO OS REQUERENTES
QUE A GLEBA INVENTARIADA NOS AUTOS EM QUE PROPÕE A
RECONSTITUIÇÃO, JÁ FOI INVENTARIADA, FAÇA PROVA HA-
BILDO ALEGADO. () RUTEA FORTES.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAÑO
RESENHA DO DIA 22/05/89

10ª VARA

ORDINÁRIA Proc. nº
Reque: Transportes Hahnemann Ltda
Adv : Ivaneide dos Santos Trindade

Reqdo: Phoenix Comercial Ltda
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem
conclusos. Belém, 19/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS A EXECUÇÃO Proc. nº
Reque: Ocoex Organização de Comércio
Adv : Francisco H. de O. Pessoa
Reqdo: Banco Economico S/A
Adv : Paulo R. X. de Sa
Desp : R.H. Conl. p/ juiz. Belém, 22/05/89

EXECUÇÃO Proc. nº 488/88
Reque: Credicard S/A
Adv : Crispino
Reqdo: Nilza Vi na Soares
Desp : R.H. Defiro o pedido de fls 21 dos autos.
Belém, 19/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

CAUTELAR Proc. nº 069/89
Reque: Anisio Pereira Monteiro
Adv : Paulo Ernesto de Souza
Reqdo: Nelson Leão S. Delgado
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem
conclusos. Belém, 19/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 572/88
Reque: Icomóvel Ind. e Comércio de Móveis
Adv : José Arnaldo de Souza Gama
Reqdo: Banco da Amazonia S/A
Adv : Manoel Monteiro dos Santos
Desp : R.H. Defiro o desp, digo, pedido de fls 72
dos autos. Belém, 19/05/89 a) Pedro Paulo Martins.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 197/89
Reque: Zélia Simão de Miranda
Adv : Antonio A. da Cunha Neto
Reqdo: Belauto Administradora Ltda
Desp : R.H. Designo o dia 30/05/89, às 11,00 horas,
para receber a importância consignada, cientes as
partes. Belém, 19/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº 121/89
Reque: José Carlos Tomaz da Silva
Adv : Antonio Vaz de Castro
Reqdo: Antonio Ronaldo B. dos Santos
Adv : Leonam Gondim da Cruz
Desp : R.H. Designo o dia 30/05/89, às 11,00 horas,
para receber, digo, para pagar conforme pedido.
Belém, 19/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 195/89
Reque: Jãbas Leal de Novaes
Adv : José T. A. Alencar
Reqdo: Atalaia Veículos Ltda
Desp : R.H. Designo o dia 30/05/89, às 11,00 hora
para receber em cartório a importância consignada
cientes as partes. Belém, 19/05/89 a) Pedro Paulo
Martins.....

DESPEJO Proc. nº 194/89
Reque: Genildo Felipe T. de Castro
Adv : Americo A. P. dos Santos
Reqdo: João Luiz P. da Silva
Desp : R.H. Cite-se de conformidade com o pedido in-
nicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 19/
05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc. nº 057/89
Reque: Ruy Villar Sampaio
Adv : Ruy Villar Sampaio
Reqdo: Centro Comunitario Mª Ester Mouta
Adv : Clímario M. de Mendonça Neto
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os
interessados sobre a conta. Belém, 19/05/89 a) Pe-
dro Paulo Martins.....

ORDINÁRIA DE COBRANÇA Proc. nº 732/87
Reque: José Alves S/A Impot. e Exportação
Adv : Ivaneide Trindade
Reqdo: Cerealista Primavera Ltda
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem co
nclusos. Belém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins.,,

ORDINÁRIA Proc. nº 546/88
Reque: Eliel Fátias Gomes Cavalcante
Adv : Luis Roberto Coelho de Souza
Reqdo: Jose Mª de Moraes Mendes
Adv : Ronaldo Koury Maués
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os
interessados sobre a conta. Belém, 22/05/89 a) Pe-
dro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO Proc. nº 552/87
Re te: Santos Comércio e Representações Ltda
Adv : Benedito Duarte Barbosa
Reqdo: Pena Perdigo Ltda
Adv : Soter Oliveira Sarquis
Desp : R.H. Defiro o pedido de fls 38 dos autos.
Belém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº 103/89
Reque: Betania Faiva Barauna
Adv : João Ricardo M dos Santos
Reqdo: Yolanda Fonseca Penna
Adv : Orlando Antonio Fonseca
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os
interessados sobre a conta. Belém, 22/05/89 a) Pe-
dro Paulo Martins.....

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Proc. nº 609/87
Reque: Marluce Corrêa Viana
Adv : Reinaldo Andrade d Silveira
Reqdo: Enel Engenharia S/A
Adv : Rosemiro Arrais
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os
interessados sobre a conta. Belém, 22/05/89 a) Pe-
dro Paulo Martins.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 506/86
Reque: Gilberto Alves de Araújo
Adv : Guilherme de Almeida
Reqdo: Mª Helena Sobral de Lima
Adv : Raimundo Lucival de Lima
Desp : R.H. Conatdos e preparados manifestam-se os
interessados sobre a conta. Belém, 22/05/89 a) Pe-
dro Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº 184/89
Reque: Raimundo Nonato Moreira
Adv : Joselisa Corte Keuffman
Reqdo: Alvaro Augusto Maia de Silva
Adv : Edir de Souza Briglia
Desp : R.H. A conta, arbitramos os honorários advo-
caticios em dez(10) por cento sobre o valor do dé-
bito apurado, designando o dia 10/06/89, às 11,00
horas, para pagamento conforme pedido. De-se ciência
e cumpr-se. Belém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins

EMBARGOS AO D.V.DOR
Reque: Antonio D. de Canelas Bastos
Adv : Rosana Bastos
Reqdo: Banco do Estado do Maranhão
Adv : Mª Madalena Quites
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls 66 dos autos na
forma requerida e da lei. Belém, 22/05/89 a) Pedro
Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº 094/88
Reque: Plácido Monteiro de Oliveira
Adv : Marcos José Nahon
Reqdo: Jair Lourival Pires
Adv : Antonio Carlos S. Pantoja
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem con-
clusos. Belém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

BUACA E APREENSÃO Proc. nº 89/89
Reque: Cia Aymoré de Crédito Inv. e Financiamentos
Adv : Aury Souza Silva
Reqdo: Reginaldo Cardoso
Desp : R.H. Vista analisada o presente autos e de
ser o mesmo extinto, portter o requerido liquidado
o seu débito, e assim surta todo os seus jurídicos
e legais efeitos P.R.I. Belém, 22/05/89 a) Pedro Pau-
lo Martins.....

NOTIFICAÇÃO 92/89
Reque: Espólio de Eduardo Assmar
Adv : Antonio A. A. F. Correia
Reqdo: Pedro Batista de Lima
Desp : R.H. Entreguem-se os presentes autos à parte
interessada, para os devidos fins de direito, inde-
pendentemente de traslado. Cumpra-se. Belém, 22/05
89 a) Pedro Paulo Martins*****

DESPEJO Proc. nº 270/87
Reque: Estância Fortaleza Ltda
Adv: Jorge Borba
Reqdo: João Rocha
Adv : Hamilton R. Gualberto
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os
interessados sobre a conta. Bel m, 22/05/89 a) Pe-
dro Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº 444/88
Reque: Armando de Moura Brito
Adv : Miguel Neves Galvão
Reqdo: Henrique José Chaves
Adv : Kuziano de P. Cavallero
Desp : R.H. Digam os interessados sobre a conta.
Belém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº 064/89
Reque: Izaura Cristina F. M. de Miranda
Adv : Margareth Puga Cardoso
Reqdo: Eduardo Flávio Eacarda Marçal
Adv : Eduardo F. L. Marçal
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem cor-
clusos. Belém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins.,,,

INVENTÁRIO Proc. nº 452/86
Reque: Amélia dos Santos Reis
Adv : José A. de Figueiredo
Reqdo: Abamastor Côzar do Nascimento Reis
Adv :
Sent : R.H. Visto etc.
Julgo por sentença o cálculo para que surta
todos os seus jurídicos e legais efeitos, dando-se
prosseguimento ao presente processo de conformidade
com a lei e os princípios em direito admitidos. Be-
lém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO Proc. nº 418/86
Reque: Osmar Antonio Assunção
Adv : Luiz G. da Costa Neto
Reqdo: Tebma Reis Sganzerla
Adv : Joaquim Lopes de Vasconcelos
Desp : R.H. Defiro o pedido de fls 97 dos autos. Be-
lém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins

AGRAVO DO INSTRUMENTO
Reque: Icomóvel
Adv : José Arnaldo de Souza Hama
Reqdo: Banco da Amazonia
Adv : Laércio de Almeida Laredo
Desp : R.H. Diga o agravevte formandá-se em deguido
o agravo para os devidos fins de direito. De-se ci-
ência e cumpra-se. Belém, 22/05/89 A) Pedro Paulo
Martins.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 567/88
Reque: Econtec S C Economistas Auditores
Adv : Francisco Nunes Salgado
Reqdo: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Adv : Ivan da Silva Coutinho
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os
interessado sobre a conta. Belém, 22/05/89 a) Pe-
dro Paulo Martins.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 508/86
Reque: Carlos Marques de Lira
Adv : Abrahão Assayag
Reqdo: José Moy de Andrade
Adv : Antonio Erlindo Braga
Desp : R.H. Cumpra-se o despacho de fls 62 dos autos
Belém, 22/05/89 a) Pedro Paulo Martins.....

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS SARMAÑO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS - Belém, 22 de maio de 1989

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 208/87
Autor: Maria dos Anjos Acatauassú Freire e outra (Adv. Dr. Ademar Kato)
Reu: Paulo Peixoto Caldas (Adv. Dr. Paulo Peixoto Caldas)
Despacho: N.A. Como requer (recebimento das chaves).

AÇÃO: Busca e Apreensão - 6a. Vara - nº 115/77
Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)
Reu: Mario de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)
Litisconsorte: Mesbla S/A (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)
Despacho: Verificando que às fls. 198 foi o processo saneado e deferidas as provas requeridas, de cuja decisão não houve agravo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04.09.89, às 10 horas.

AÇÃO: Ordinária (Execução de Sentença) - 2a. Vara - nº 370/81
Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiwa dos Santos)
Reu: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema)
Despacho: Intime-se o executado sr. José Alves Braga a efetuar o pagamento no valor constante da conta de fls. 147, no prazo de 72 horas.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 22-05-89, 13º Ofício.

Autos Cíveis de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonezo Machado) Executado: LUIZ GONZAGA LIMA DE ARAÚJO (Adv. S. Lange do Couto) Despacho: Havendo o executado satisfeito o débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. à Conta. Em, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Milton Nobre e Helena Lobato) Executado: CARLOS ALBERTO ARAGÃO ADLER. Sentença. Julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial e entreguem-se ao requerente. Custas pela requerente. Em, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de USUCAPIÃO - Requerente: MARIA FONSECA GUERREIRO (Adv. Adelmira Carneiro Maia) Sentença de conclusão seguinte: À vista do disposto, julgo esta ação de USUCAPIÃO, para declarar o domínio útil da autora sobre o imóvel descrito na peça vestibular. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no Cartório de Imóveis. Registre-se. Intimem-se Belém, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - Requerente: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE (Adv. Helena Rocha Lobato) Requerido: LEO MATOS SERRUYA. Despacho: A.Cite-se. Em, 16-05-89. a) Werther benedito Coelho. / Nomeio o Engenheiro, Francisco Ferreira de Castilho, perito do Juízo, podendo as partes formular quesitos e designar assistentes técnicos, a partir da juntada do mandado de citação. Arbitro os honorários do Perito em 2 salários mínimos. Intime-se o autor a depositar referidos honorários. Designo o dia 15 de junho de 1989, às 12 horas in loco, devendo o perito apresentar o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Em, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A (Adv. Luzia do Socorro Silva dos Santos) Executado: EUGENIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO (Adv. Ione Arrais) Despacho: Intime-se o executado através do seu advogado, para que efetue o ressarcimento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser prosseguido a presente ação. Em, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de CAUTELAR DE VISTORIA - Requerente: NAIDIR LEITE DA FONSECA (Adv. Wilson Figueiredo) Requerido: LEONARDO LOBATO TAVARES (Adv. Carlos Ferro) Despacho: Defiro a petição de fls. 38. Autorizo o levantamento da importância depositada em favor do Perito do Juízo. Oficie-se. Após, faculto às partes manifestar-se acerca do laudo pericial incluso, no

prazo de 5 dias. Em, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autor: MARCOS RODRIGUES SERRÃO (Adv. Carlos Alberto F. Arruda) Ré: MARIA JOSÉ SILVA DUARTE (Adv. Claudio Monteiro Gonçalves) Despacho: Diga o autor acerca da contestação. Em, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: BANCO FORTALEZA S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso) Executado: ECONTEC S/C (Adv. Francisco Nunes Salgado) Despacho: Intime-se a executada para depositar no prazo de 02 dias o valor do débito apurado de acordo com o cálculo de fls. Em, 19-02-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Adv. Ana Leuda Tavares Matos) Embargado: B. MOTO LTDA. Despacho: Apense-se o Sr. Escrivão aos autos do processo cautelar julgado, em fase de recurso. Em, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autor: CHRISTIANO DE COLLYER PINHEIRO (Adv. Heraldo Berthelista Grana) Ré: ESPOLIO DE LIBERATO LOPES SODRÉ (Adv. Antonieta Sodré Telles) Despacho: Indefero o pedido de desistência da ação consignatória, visto como a mesma já foi julgada por sentença definitiva de 10-05-89, a qual se acha em fase recursal. Acresce que o consignado não peticionou autorizando o levantamento da importância consignada em favor do autor. Em, 19-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.,

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS NA FAZENDA PÚBLICA ESPADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: ESTADO DO PARÁ. Ré: PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA e PRAÇA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Citem-se as Rés, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, contestarem a lide, sob pena de revelia." (05.05.89) Procuradora do Estado: // Dra. Loana Lia Gentil Uliana

14ª Vara Cível. INTERPELAÇÃO. Requerente: SBE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A. Requerida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Sentença: "Vistos, etc. Satisfeitos os requisitos legais e pagas as custas, decorridas as quarenta e oito (48) horas, proceda-se a entrega dos autos a interpellante, independentemente de traslado. P.I.R." (08.05.89) Advoga da: Dra. Lorena de Castro / Abreu e Silva.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSÉ GUILHERME FERREIRA CORDEIRO. Impetrado: PRESIDENTE DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Despacho: "Indefero o pedido liminar. Nesta fase, a menos que se configure os requisitos do "fumus boni juris" e o "periculum in mora", a concessão implica em adiamento da prestação jurisdicional inaceitável. Embora o impetrante solte no ar fumaça do bom direito, o dano que sofrerá com a demora do processamento do "mandamus" não é de difícil reparação, capaz de justificar a liminar. Notifique-se a impetrada para, em dez (10) dias, querendo, prestar informações, sob pena de revelia." (22.05.89) Advogada: Dra. Eliete de Souza / Lopes.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ZENOR BRITO DE FIGUEIREDO. Impetrada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Despacho: "Indefero a liminar requerida por lhe faltar o "periculum in mora", requisito essencial à sua concessão. Notifique-se a impetrada a prestar informações, querendo, em 10 dias, sob pena de revelia." (22.05.89) Advogado: Dr. Venicius Hesketh.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Citação de RAIMUNDO RIBEIRO FILHO. Despacho: "Cumpra-se, observadas as cautelas legais." (22.05.89) Procurador: Dr. Rolando Luiz Alvares da Cruz.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: OLAVO FERREIRA PASSOS. Impetrado: CORONEL EM AILTON CARVALHO GUIMARÃES, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. Despacho: "Indefero a liminar requerida porque sua concessão, nesta fase processual, implicaria em adiamento da prestação jurisdicional, num apressado e indevido exame do mérito do pedido. Notifique-se a impetrado para informar, querendo, o fluente "writ", no decurso legal, sob pena de revelia." (22.05.89) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ. Objeto: Citação da //

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Despacho: "Cumpra-se." (12.05.89)

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Citação de RAIMUNDO RIBEIRO FILHO. Despacho: "Cumpra-se." (22.05.89) // Procurador: Dr. Rolando Luiz Alvares da Cruz.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MAGIEL CARRERA DE SANTANA FILHO. Impetrado: FEITO MUNICIPAL DE BUJARU. Despacho: "Indefero a liminar requerida "initio litis" por entender que "in casu", guardadas suas singularidades, sua concessão implicaria num adiamento da tutela jurisdicional, incursão no mérito descabida nesta fase processual. Notifique-se a autoridade tida / por coatora para, em 10 dias, querendo, prestar informações sob pena de revelia." (22.05.89) Advogado: Dr. Neomizio Lobo Nobre.

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: JOÃO RAIMUNDO SILVA // SOUZA. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Cite-se a Ré, no rito ordinário, para contestar a ação, sob pena de revelia." (22.05.89) Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Reus: MARIA VIRGINIA ROCHA DA COSTA FERREIRA e s/marido. Despacho: "Cite-se e, observadas as cautelas legais." (22.05.89) Procurador: Dr. Paulo Roberto Vele Pereira Carneiro.

14ª Vara Cível. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO. Autor: MARIA GÉLIA DA COSTA VIEIRA. Ré: BANCA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Renove-se as diligências para 15 de junho vindouro, às 10 h. Cite-se e Intime-se." (22.05.89) Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: NANETI DE ARAÚJO GUIMARÃES. Ré: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Cite-se o Réu, na pessoa de seu representante legal (Procurador Geral do Estado), no rito ordinário, observadas as cautelas legais." (22.05.89) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

14ª Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Ré: MARIA DA FORTIFICAÇÃO RUAS CESAR DA VEIGA. Despacho: "Requisite-se força policial para cumprimento da liminar. Oficie-se." (22.05.89) Procurador: Dr. Carlos Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Autor: EDUARDO DE JESUS ALCANTARA. Ré: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Despacho: "À conta." (22.05.89) Advogada: Dra. Floracy de Jesus Pamplona Dantas, Maria Tomazina Santos Duarte.

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: JOSÉ FRANCISCO FEITOSA DE ALENCAR. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Subam os autos à egrégia Corte de Justiça, acrescidos de nossos cumprimentos." (22.05.89) Advogados: Drs. Domingos Emili, Pedro Paulo Campos.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: MÁRIO DOS SANTOS. Ré: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "À conta." (22.05.89) Advogado: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona. Procuradora: Dra. Elody Nasser de Alencar.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: MARIA DE LOURDES LAMEIRA BRAGA e MANOEL ANTONIO LAMEIRA BRAGA. Ré: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Cite-se a Ré para em cinco (5) dias apresentar as contas ou contestar a ação." (22.05.89) Advogado: Dr. Carlos Ferro.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: MARIA FER NANTES ESTEVES. Ré: ESTADO DO PARÁ. Sentença (parte final): "...Assim é que, ex vi do art. 44, inc. IV do Dec. nº 10.504/78, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a reclassificação da Autora, no cargo de Fiscal de Tributos do Estado, conde- nando o Réu ao pagamento da verba honorária advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor da causa, retroagindo em seus efeitos pecuniários a sentença à data do ato administrativo ora revisto. P.I.R. Subam os autos ao T.J.E. (art. 475, II, do C.P.C.)." (19.05.89) Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna. Procurador: Dr. Celso Pires Castilho Branco.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Reus: PALMARES COMERCIAL MADEIRAS LTDA. e Outros. Sentença (parte final): "...Assim é que, JULGO PROCEDENTE a ação, determinando, ex vi do art. 904 do CPC, que o depositário infiel entregue os bens referidos em 24 horas ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser cumprida na Penitenciária "Fernando Guilhon". Expeça-se o competente mandado, observadas as cautelas legais. P.I.R." (19.05.89) Advogados: Dra. Silvia Figueiroa de Mattos, Suzana Christina Dias da Silva.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RESTAURAMENTO DE DIREITO ADQUIRIDO. Autor: CARLOS HACHEM CHAVES. Reus: ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Sentença (parte final): "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a ação, conde- nando o Autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R." (19.05.89) Advogada: // Dra. Marie de Nazare Chavar Chaves. Procuradora: // Dra. Elody Nasser de Alencar.

14ª Vara Cível. AÇÃO POPULAR, Autores: MANOEL SALES DA CONCEIÇÃO E Outros. Réu: ESTADO DO PARÁ. Sentença (parte final): "...Ante o exposto, ex vi do art. 295, parágrafo único, inc. II do Cód. de Proc. Civil, REJEITO a ação, porque assente em peço exordial inepta, desobrigando os Autores das custas judiciais e demais encargos da sucumbência, por serem litigantes de boa fé (art. 52, inc. III LXXIII, da Const. Federal. P.I.R." (19.05.89) Advogado: Drs. Rute Regina Protasio. Procurador do Estado: Dr. Jorge Alex Nunes Athias.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: C.B.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte final): "...Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS opostos, condenando o Embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arca de bitre em 15% sobre o valor do débito. P.I.R." (22.05.89) Advogados: Drs. Aury Souza Silva, Oete de Almeida Alves.

Belém, 22 de maio de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE
Escritora

15ª OFÍCIO

FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUIZA: DR. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 22.05.1989.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 66/89-SISCOM-301890465547 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Requerente: MARIA HELENA SILVA RIBEIRO. (Adv. Jandira de Carvalho).
Requerido: COLÉGIO RUI BARBOSA. (Adv.).
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 10 em sua totalidade, em relação à procuração, pois o menor relativamente incapaz é apenas assistido e não representado. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 196/86-SISCOM-301860134933 de AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente: PAULO CUNHA BASTOS. (Adv. Otávio Fonseca)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Despacho: R. em 19.05.89. A conta. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 104/88 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: MARIA AMÉLIA DA ROCHA FONSECA FERREIRA. (Adv. Pedro Paulo Campos).
Agravado: ESTADO DO PARÁ. (Adv.)
Despacho: A conta. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 88/89 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: PRIMAR PISCADOS LTDA. (Adv. Haroldo Santos).
Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.)
Despacho: Defiro a formação do agravo. Intimem-se o agravado para indicar as peças dos autos a serem trasladadas. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 56/87-SISCOM-301860171448 de ORDINÁRIA (APELAÇÃO CÍVEL).
Requerente: OSVALDO FONSECA CARDIAS. (Adv. José Fernandes Chaves).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. (Adv. Celso Pires Castelo Branco).
Despacho: Digam os interessados sobre a atualização do cálculo. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 72/89-SISCOM-301890509138 de RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO.
Requerente: JOÃO SILVINO DE SOUZA. (Adv. Carlos Nascimento Peixoto).
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECOM. (Adv.)
Despacho: Cite-se. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 07/89-SISCOM-301880362910 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sílvia Mattos).
Exequido: ELIELZO FERREIRA RODRIGUES. (Adv.).
Despacho: A conta. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 276/88-SISCOM-301880442837 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Exequente: SOCIEDADE BENEFICENTE DAS FILHAS DE SANTA NA, COLÉGIO SANTA ROSA. (Adv. José Paes Lourinho).
Exequido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM. (Adv.).
Despacho: A conta. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 88/85 de AÇÃO RENOVATÓRIA.
Requerente: PRIMAR PISCADOS LTDA. (Adv. Haroldo Santos).
Requerido: BANPARA S/A. (Adv. José Campos).
Despacho: Expeça-se mandado de ingimação da sentença. Belém, 19.05.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 22 de maio de 1989.
Ana Maria Mello Castelo Branco de Carvalho.
Escritora

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reque. MANOEL DA TRINDADE APONSO PANTOJA. (Adv. Jorge Luiz Gama). Reqda. MARIA JOSÉ MENDES DA COSTA. Desp. Julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação. Belém, 17 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS. Reque. RAIMUNDA LUZIA DE JESUS REIS. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqdo. MAGNO OLIVEIRA REIS. Desp. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 21 de agosto, às 11.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se autora e réu, as testemunhas, procuradores e o M.P. Belém, 18 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reques. FRANCISCO JOSÉ BRÁS FELIZ E RAIMUNDA SOCORRO DE SOUZA FÉLIZ. (Adv. Raimundo Medeiros). Desp. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles e existentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. ANTONIO RAUL SANTOS NEVES E MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS NEVES. (Adv. Cláudia Conde da Silva). Desp. Decreto de Divórcio do casal, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515/77. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA. (Adv. José Maria P. Lourinho). Reqdo. PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 22, para que produza seus efeitos legais. Belém, 18 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INDENIZAÇÃO. Reque. MANOEL DE JESUS CARVALHO. (Adv. Jorge P. Ferreira). Reques. CONSTRUTORA AVANTE LTDA. e ESTACON ENGENHARIA. (Adv. Mario Sérgio P. Torres). Desp. Certifique a Sra. Escrivã se a firma, digo, Construtora Avante Ltda., ofereceu contestação. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. LORENA COSTA LOURINHO. (Adv. Dourival Rodrigues dos Santos). Reqdo. WILLIAMS RODRIGUES LOURINHO. Desp. Apresente a requerente cópia da Escritura de reconhecimento de paternidade da menor. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO JUDICIAL. Reque. RAIMUNDO MANOEL TRINDADE DE ALMEIDA. (Adv. Juarez V. Prince). Desp. Renovem-se para o dia 24 de agosto, às 9.00 horas. Intime-se o Dr. Curador de Interditos. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. WEVERSON JOSE DA SILVA REIS E OUTROS. (Adv. Maria do Perpétuo Socorro Silva P. Amorim). Reu. JOSÉ DA COSTA REIS. Desp. Diga a A. sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. MARIA DO SOCORRO COSTA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Nazare Elteres). Reqdo. WALDIR FREITAS DA CONCEIÇÃO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 23 de agosto, às 11.30 horas. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. EMERSON FREITAS DA COSTA E OUTROS. (Adv. Rátia Gomes). Reqdo. ABÍDIA PEREIRA DA COSTA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos, digo, de seus proventos a partir da citação e designo audiência para o dia 23 de agosto, às 10.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. JOÃO DA COSTA PENA. (Adv. Henrique Melo). Reqdo. ERINALDA GERMANO PENA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 23 de agosto às 11.00 horas. Intime-se o M.P. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reques. EDIMAR GALIZA PRIMO E LÍDIA MARIA TEIXEIRA LIMA. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Diga o M.P. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DESPEJO. Reque. SÔNIA REGINA RODRIGUES. (Adv. Rogério Lobato). Reqdo. MANOEL DELFIM FREIRE DE OLIVEIRA. Desp. Expeça-se mandado de despejo compulsório. Belém, 18 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. MYRIAN DA SILVA FREITAS. (Adv. João Manito). Reqda. MARIANA DIAS. (Adv. Mauro Mendes). Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Designo, digo, defiro as provas pedidas e designo o dia 07 de junho, às 10.00 horas, para perícia. Nomeio perito do Juízo o Dr. Rui Dinamar Andrade, residente à trav. Apinagás, Vila 2 Irmãos, nº 116, fone: 225-2283, que deverá prestar o compromisso na forma da Lei. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar questões, sendo que o perito prestará compromisso no dia da vitória. Deixo de arbitrar honorários do perito por se tratar de feito de Assistência Judiciária. Belém, 18 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INDENIZAÇÃO. Reque. NILZA DE SOUZA TAVIRA. (Adv. Alcides Alexandre). Reqda. APOLINAR E CIA. LTDA. (Adv. José Humberto Lima). Desp. Designo o dia 12 de junho, às 10.00 horas para realização da perícia. Intime-se o Dr. perito para prestar o compromisso no dia da vitória. Belém, 18 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

BUSCA E APREENSÃO. Reque. REGINALDO CORREA DOS SANTOS. (Adv. Milton Braga). Reqda. DELZIRA PANTOJA MELLO REISS. Desp. Designo o dia 22 de agosto, às 10.30 horas, para justificação. Apresente o requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se a requerida. Intime-se o M.P. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REDUÇÃO DE PENSÃO. Reque. CARLOS BRITO DE OLIVEIRA. (Adv. Susly Paiva). Reqdo. SILVIA COSTA OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Margaret E. Nascimento). Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 21 de agosto, às 11.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a autora, réu, testemunhas, procuradores e o M.P. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. SÔNIA NAZARÉ CAVALCANTE BARBOSA. (Adv. Raimundo Osório). Reqdo. AGENOR DIAS BARBOSA. Desp. Ao M.P. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reque. LUZIA FERNANDES MOTA E OUTROS. (Adv. Saldy Dias). Desp. Tendo em vista que o requerente não cumpriu o determinado no despacho de fls. 18 e tendo em vista o que dispõe o art. 284 do C.P.C. e § único, indefiro o pedido inicial. Belém, 18 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO DE COMBUSTIVEL. Reque. HELENA JACYRA BRAGA. (Adv. Marilena Carmona). Desp. Designo o dia 21 de agosto, às 11.30 horas, para audiência de justificação. Apresente as testemunhas que irão depor. Cite-se o requerido. Intime-se o M.P. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. EZEQUIEL TORRES DA SILVA E JUDITH DE CARVALHO DA SILVA. (Adv. Gêscilda Furtado). Desp. Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Belém, 18 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PERDAS E DANOS. Autores: ASSOCIAÇÃO DOS DESAPROPRIADOS DE BARCARENA-ADEBAR E OUTROS. (Adv. José Carlos Castro). Réu: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA-CODEBAR e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. CDI. Desp. De acordo com o Provimento nº 009/89, os presentes autos devem ser redistribuídos a um dos Juizes não Titulares de Vara, uma vez que a Juíza da 12ª Vara se considerou suspeita para processá-los. Belém, 18 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. SIMICO TOSCANO DA COSTA. (Adv. Adv. Joselisa C. Kaufmann). Reqda. MARIA OLIVEIRA DA COSTA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 23 de agosto às 9.00 horas. Belém, 19 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

(G. R. nº 27.153)